



ATA n. 4/2024

Aos **vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, a Senhora Vice-Presidente, Magda Alexandra Maia Rodrigues, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Carlos Manuel Santos Sousa, António José de Magalhães Cardoso, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques. -----

Verificou-se a falta do Senhor Vereador Pedro Artur Sales Guedes Coimbra, que veio a justificar a sua ausência à posteriori, por se encontrar em trabalhos parlamentares, considerando-se por isso justificada. -----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Período de Antes da Ordem do Dia

1. *Intervenção do Presidente da Câmara.* -----
2. *Intervenção da Vereação.* -----
3. *Discussão e votação da ata n.º 3 de 8 de fevereiro de 2024.* -----

II

Período da Ordem do Dia

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

1.1 Situação de Tesouraria. -----

1.2 Transferência de Verbas: -----

1.2.1 CIM Região de Coimbra - Participação no Programa 82 - Gestão de Infrações Rodoviárias. -

1.3 Discussão e votação de Mapa de Fluxos de Caixa e DDORC - Demonstração do Desempenho Orçamental de 2023.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- 1.4 Discussão e votação da proposta de Revisão nº 1 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024 – Integração do saldo da gerência anterior e outros.-----
- 1.5 Aprovação de Contratos Programa entre o Município de Penacova e a Penaparque2 E.M.: -----
- 1.5.1 Contrato Programa – Gestão e Promoção de Visitas, Eventos e Atividades Culturais e Turísticas no Mosteiro de Lorvão; -----
- 1.5.2 Contrato Programa – Gestão de Infraestruturas Turísticas; -----
- 1.5.3 Contrato Programa – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes e de Lazer.-----
- 1.6 Conhecimento da listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das autorizações prévias genéricas de 12 de dezembro de 2023 a 19 de fevereiro de 2024, ao abrigo da deliberação de 21 de dezembro de 2022 e 21 de dezembro de 2023. -----
- 1.7 Discussão e Aprovação da Proposta a submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 51º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, relativo ao empréstimo a médio e longo prazo para a execução de obras de investimento – "Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão (1ª fase)"; "Requalificação da Estrada Paradela / S. Mamede"; "Intervenção na Estrada de Miro / Tamanco"; "Beneficiação e Manutenção de Equipamentos Desportivos – Infraestruturas – Reabilitação de Instalações Desportivas do Campo Dr. Viegas Pimentel (balneários e muro)". -----
- 1.8 Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo para a execução de obras de investimento – "Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão (1ª fase)"; "Requalificação da Estrada Paradela / S. Mamede"; "Intervenção na Estrada de Miro / Tamanco"; "Beneficiação e Manutenção de Equipamentos Desportivos - Infraestruturas - Reabilitação de Instalações Desportivas do Campo Dr. Viegas Pimentel (balneários e muro)" – Pedido de Autorização. -----
- 1.9 Aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Penacova. -----
- 1.10 - Aprovação da Hasta Pública para arrendamento de um terreno rústico sito nos Covais. -----
- 1.11 Proposta de Transação no âmbito do Processo 2642/22.4T8CBR, que cursa termos no Juízo Central Cível de Coimbra (Juiz 3), em que é Autor o Município de Penacova e Ré a EBA Formação Profissional, Lda. -----
- 1.12 Autorização Genérica destinada à celebração de Contratos de Prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1.13 Proposta de abertura de procedimentos concursais, nos termos previstos no Mapa de Pessoal para o ano de 2024.-----

1.14 Aprovação de isenção de taxas de entrega ou recolha de cadáveres de animais à Associação Penanimal. -----

1.15 Aprovação de Protocolo para atribuição de apoio financeiro a celebrar entre o Município de Penacova e a Associação Penanimal. -----

1.16 Aprovação do Regulamento dos Cemitérios Municipais. -----

2 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE-----

2.1 Contrato de delegação de competências com o Agrupamento de Escolas de Penacova. -----

2.2 Aprovação de candidaturas de Apoio à Natalidade / Adoção.-----

2.3 Aprovação de Propostas do Fundo de Emergência Social.-----

2.4 Aprovação de número máximo de Bolsas de Estudo aos alunos do Ensino Secundário e Ensino Superior – Ano letivo 2023/2024. -----

3 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA-----

3.1 Proposta de alteração/atualização do Regulamento "Prémio Martins da Costa". -----

3.2 Proposta de apoio a cada uma das marchas participantes no evento "Marchas Populares 2023". --

3.3 Transferência de verba ao Grupo de Cantares da Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego em apoio ao funcionamento 2023.-----

3.4 Revogação da deliberação de 8 de fevereiro, ponto 2.1.3 Associação Musical e Cultural Sons do Mondego em apoio à organização da caminhada "Abril Mês de Prevenção contra os Maus Tratos na Infância". -----

4 – DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS-----

4.1 Aprovação do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova.-----

5 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS-----

5.1 - PO n.º 01/2024/2/0 – Compensação monetária que dispensa e isenta a requerente da necessidade de dotação de estacionamento. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

5.2 - PO nº 01/2023/23 – *Compensação monetária que dispensa e isenta a requerente da necessidade de dotação de estacionamento, bem como assumir os custos de infraestruturção da área cedida.* -----

5.3 *Aprovação do Contrato-programa – Programa PintALinda – Candidatura 3/2023.* -----

5.4 *“BNAUT – Apartamentos de Transição de Chelo” – Ratificação do despacho do Senhor Vereador das Obras Municipais.* -----

5.5 *“Reabilitação e Ampliação de Antiga Escola 2 Habitações – Parada” – Acordo de Colaboração, na sequência da validação do Projeto – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis e deliberação sobre a Minuta de Constituição de Direito de Superfície.* -----

5.6 *Proposta de ampliação da Área de Reabilitação Urbana de Penacova.* -----

5.7 *Listagem de Atos Praticados no âmbito da Gestão Urbanística.* -----

I

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

Informou que esta semana esteve presente na Comunidade Intermunicipal de Região de Coimbra, para assinar dois contratos no âmbito do Programa de Habitação a Custos Acessíveis, que dizem respeito à recuperação das antigas Escolas Primárias de Parada e Paradela da Cortiça, um investimento financiado pelo PRR, superior a 350.000€. -----

Expôs igualmente, que como é do conhecimento público, e por acordo com os restaurantes do concelho, não se realiza este ano o Festival Gastronómico da Lampreia, facto que tem a ver diretamente com a escassez deste ciclóstomo. Em seu lugar, e porque entendem que devem tomar a iniciativa, vão realizar um colóquio no próximo sábado, no Auditório Municipal, em que vão abordar esta temática, para o qual estão todos convidados. -----

Este colóquio, sobre o tema “Porque há Menos Lampreias nos nossos Rios”, é uma iniciativa conjunta do Município de Penacova, da Confraria da Lampreia e do Centro de Ciências do Mar e do Ambiente.

De acordo com conversas com pessoas ligadas ao Centro de Ciências do Mar e do Ambiente e com o Professor Pedro Raposo, um estudioso desta matéria, o declínio da lampreia está a assumir contornos bastante complicados, não só no rio Mondego, mas também nas outras bacias hidrográficas. Por isso é premente chamar a atenção das autoridades e tomar medidas neste âmbito.-



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

O Professor Pedro Raposo dá como exemplo o caso de França, que proibiu a pesca da lampreia em três rios, precisamente para precaver e promover a recuperação do seu habitat. Defende que em Portugal se devem adotar medidas idênticas, para que de futuro seja recuperar a lampreia nos rios, pois neste momento o que acontece é que há muito pouca, dando azo à especulação, a preços muito elevados.-----

Este é o cenário difícil com o qual se veem confrontados atualmente, compreendendo a importância sócio económica que tem para Penacova, para a região e para as zonas do país onde esta atividade é ainda uma realidade. -----

Portanto, enquanto Município que há vinte cinco anos realiza o Festival da Lampreia, entendem que em nome da preservação da espécie, devem tomar a dianteira e pedir às autoridades medidas que protejam a espécie, para evitar este continuo declínio. -----

Informou também que, amanhã, sexta-feira, vão inaugurar o Centro de Recolha Animal, da Espinheira, um projeto que vem do Orçamento Participativo de 2016, que já estava concluído há algum tempo, mas só agora é possível inaugurá-lo oficialmente. -----

Convida igualmente todos os presentes a participarem, pelas 10H30, na inauguração desta infraestrutura, que veio dar outras condições aos animais que são recolhidos e que estavam em instalações precárias, no Silveirinho. -----

2. INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO. -----

Senhora Vice-Presidente Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Deu conhecimento que no passado dia 14 de fevereiro ocorreu no Hospital Ruiz Pais, uma reunião entre a CIM Região de Coimbra, o Conselho Intermunicipal, e a ULS de Coimbra, sobre as Comunidades Locais de Saúde. -----

Na prática a ULS de Coimbra, dada a sua dimensão, a maior do País, será dividida em sub-regiões, que são as Comunidades Locais de Saúde. -----

Os Municípios foram interpelados para se pronunciarem, supostamente sobre essas Comunidades, mas infelizmente não lhes chegou qualquer proposta de governança desses novos formatos, circunstância que veem com alguma preocupação. Entenderam, à semelhança de outros Municípios, que o modelo de governança devia partir da CIM e também do Conselho de Administração da ULS. --



Câmara Municipal de Penacova

Efetivamente Penacova não tem qualquer preconceito ideológico nem opção preferencial, no que toca à sua concertação com concelhos vizinhos. Apenas querem garantir, como teve ocasião de veicular, que não veem os seus utentes escapar para outras “geografias”, que são contemplados com meios complementares de diagnóstico e ainda que não são pressionados a encerrar nenhuma Extensão de Saúde, nem nenhuma oferta, como também já teve oportunidade de dizer neste fórum. -

Assinalou que esta reunião, em relação ao assunto para o qual foram convocados, ou seja, definir o que são as Comunidades Locais de Saúde, não foi muito produtiva. Acabou por resvalar para a problemática da transferência de competências em matéria de saúde, que tem trazido grandes preocupações e que estão a acompanhar com apreensão. Desde logo devido ao franco défice do fundo de descentralização, e até, por repto seu, pessoalmente, solicitou ao Senhor Secretário Executivo da CIM, que se marcasse um encontro para um balanço da transferência de competências nesta matéria. -----

Do ponto de vista da articulação institucional, a transferência de competências em matéria de saúde está a correr bem, ao contrário do que acontece em termos operacionais, nomeadamente em relação ao estado dos equipamentos, aos valores associados à despesa com a saúde e aos recursos humanos - pagamento de subsídios, horas extraordinárias, e outro tipo de complementos ao salário. Até em questões que não se percebem, como por exemplo, o facto de se apagarem pontos aos assistentes operacionais que foram transferidos para o Município, que é algo um pouco absurdo. -----

Pretende, pois, dar nota da sua apreensão nesta matéria, que é de grande melindre, e, portanto, em breve tenciona trazer a reunião um balanço mais formal deste dossiê, complexo, que terá de merecer melhor cuidado por parte do Governo que sair das eleições de março. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa -----

Deu nota que no passado domingo estiverem em Gondelim a apresentar mais um polo da Universidade Sénior, que vai entrar em funcionamento nesta política que têm, de proximidade com os cidadãos e servir a população sénior, de forma a promover o envelhecimento ativo. Seguramente outros polos se seguirão, relacionados com esta atividade. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Em termos de agenda destacou duas reuniões sobre o PAPERSU Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos. A primeira decorreu no dia 19, com a apresentação por



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

parte do consultor de uma primeira versão do Plano de Penacova, uma batalha que o Município também travou. A APIN fazia questão de elaborar este plano, incluindo Penacova, ao que disseram que não fazia sentido, uma vez que estavam a sair da APIN, deviam ter o seu próprio PAPERSU. -----

A APA, entidade a nível nacional que tutela esta matéria, entendeu que Penacova ainda estava na APIN e por isso não definiu metas, sendo que o PAPERSU teria de estar concluído em finais de fevereiro e pensa que o vão conseguir. Isto apesar de terem de inventar as suas próprias metas. -----

A propósito de metas, esta é uma preocupação que vão ter até 2030. Neste momento cada habitante de Penacova produz trezentos e cinquenta e dois quilos de lixo por ano, o que representa um quantitativo de quatro mil, seiscentos e vinte e duas toneladas. O objetivo, de acordo com o PERSU, é que no final desse período, a produção seja de apenas três mil cento e setenta e sete toneladas. ---

Por conseguinte representa uma redução significativa, ainda com outra nuance - hoje têm 12% de recolha seletiva nos ecopontos, contra uma média de 13% do contexto da CIM, mas em outros resíduos, os chamados eletrodomésticos em fim de vida, os óleos, os monos e os têxteis, por exemplo, recolhem 5% contra uma média de 2,5% na área da CIM. -----

De qualquer forma têm de passar a ter uma recolha seletiva de 58% destas três mil cento e setenta e sete toneladas. Ou seja, têm de baixar de quatro mil e muitas para três mil e poucas e nestas ultimas, em cerca de metade, fazer recolhe seletiva. -----

Isto representa uma ambição enorme, num concelho que já é muito urbano nas recolhas seletivas, com indicadores melhores ou iguais aos concelhos mais urbanos, mas depois na parte dos bioresíduos até ainda é muito rural, no que isso tem de bom. As pessoas ainda têm os seus animais e colocam alguns bioresíduos no seu quintal. -----

Contudo estão a obrigar a esta redução, quando na verdade Penacova já tem indicadores muito simpáticos, trezentos e cinquenta e dois quilos por habitante e por ano, quando na CIM a média são mais de quinhentos quilos por habitante e por ano. -----

Portanto têm de fazer este caminho, a APA também está a pressionar para que este Plano esteja concluído em fevereiro e aprovado pela Câmara Municipal até ao final de março. -----

Os Municípios da CIM, que encomendaram este plano a um único consultor, doze do conjunto de dezanove, todos disseram hoje na reunião, que estão em condições de cumprir este prazo de 28 de março. -----

Deu conta que no dia 20 de fevereiro teve lugar uma reunião, onde participou, para tratar de assuntos relacionados com cemitérios, com seis das oito freguesias do concelho. No fundo foi para tentar que a



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

solução do regulamento dos cemitérios municipais, que tinha sido alvo de votos desfavoráveis, maioritariamente, na Assembleia Municipal, pudesse agora ser mais consensualizado, o que lhe parece que foi conseguido. -----

Nesse mesmo dia decorreu uma reunião sobre o SiTFlexi, a terceira deste mandato. Foi a reunião onde estiveram mais taxistas, aparentemente há mais interessados em entrar para o sistema, que em termos de linha de evolução até perdeu no final de 2023, mas de facto mantêm a opinião de que tem condições para continuar a ter cada vez mais clientes. -----

No indicador de numero de utilizadores registados no sistema, Penacova está em primeiro lugar na área da CIM. Isto pode não ser um bom indicador, porque se têm muita gente registada e se estão a perder viagens por mês, significa que houve pessoas que só experimentaram uma vez ou duas e que não são clientes permanentes. Vale o que vale, mas não deixa de ser preocupante. -----

Mas, entrando mais taxistas, passa a haver mais oferta e, portanto, é natural que também haja um acompanhamento da parte da procura. -----

Por último destaca que no dia 21 de fevereiro tiveram uma reunião com as Infraestruturas de Portugal, que teve sobretudo a ver com Estradas Nacionais que podem vir a ser integradas no património municipal. Sempre dando conta que a IP muitas vezes não vai acolhendo as reivindicações do Município, que são tão legítimas, como a execução de faixas de gestão de combustíveis, a limpeza do nós, dotá-los de iluminação, etc.. -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Aludindo à questão da época da lampreia, mais uma vez não se vai poder realizar o festival da lampreia. -----

Na sua opinião, que é pessoal, fazer o coloquio neste momento, até pela forma como saiu na imprensa e o destaque que se deu, pode não ser favorável, porque se confunde um pouco o festival da lampreia com a época da lampreia. -----

A época da lampreia decorre durante vários meses, até abril, e havendo alguma lampreia, embora pouca e cara, é opção de cada um e o que passou, para quem está de fora, é que em Penacova não há lampreia. O certo é que outros Municípios, nomeadamente no Minho, promovem, ou pelo menos fizeram o cartaz da época da lampreia. Depois, como normalmente se faz nestas situações, têm de telefonar primeiro, marcar, perguntar se há. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Mas realmente teme, da forma como esta notícia saiu e para quem está distante, que pensem que em Penacova não há lampreia e que a vão procurar a outros locais. Por exemplo o Público referia no último paragrafo da sua publicação “Assim, ao que tudo indica, aos inconsoláveis apreciadores de lampreia, resta rumar ao Minho, onde se assinala o Festival da Lampreia, em S. Pedro da Torre, concelho de Valença, no Festival Gastronómico de Sabores da Lampreia.” -----

Por outro lado, julga que a autarquia tem de trabalhar no sentido de encontrar alternativas, com a envolvência de todos os interessados, sejam restaurantes, alojamentos locais, doceiros, etc., pois Penacova tem dois produtos gastronómicos que, infelizmente, por várias circunstancias, os últimos anos não têm sido favoráveis. No passado deu uma sugestão, não tem de ser aquela.-----

Recorda também algo em que pensaram, de tradições de Páscoa e que na Vila de Penacova são bastantes, aliado ao foliar e a partir daí podem associar outro tipo de iguarias. Mesmo que tenham de repetir, seja o cabrito, a chanfana ou outro tipo de ementas, deve ser repensado e tentar descobrir algo. Porque, como disse, a época da lampreia é esta, com cartaz, com o programa que lhe é próprio, juntado as várias iniciativas, nomeadamente caminhadas, BTT, o Teatro e outras. -----

Quaisquer que sejam as alternativas, a palavra lampreia deve estar sempre associada, para não se perder a imagem de Penacova e a Lampreia. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Remetendo para a intervenção do Senhor Vereador João Azadinho, que fez uma citação de artigos de imprensa, dizer que o facto de cancelarem o Festival Gastronómico, foi uma decisão concertada entre o Município e os restaurantes.-----

Entendem que os restaurantes têm uma palavra a dizer, certamente a mais importante, porque não podem defraudar as expetativas das pessoas e certamente se fizessem o Festival da lampreia com as atuais condições, ficariam muito mal na fotografia. -----

No artigo publicado no jornal As Beiras de hoje, com o proprietário e gerente do Restaurante Côta, Senhor Jorge, refere “No domingo tive mais de cinquenta chamadas para lampreia e tive de dizer que não havia.” -----

Portanto, nestas condições não é possível fazer um Festival Gastronómico, quando o proprietário de um dos restaurantes, talvez um dos mais emblemáticos, que serve este prato, diz que no passado domingo teve mais de cinquenta pedidos de marcação para lampreia e teve de dizer que não havia. --

Nesta situação o que é que a Câmara pode fazer? -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O Município está a pugnar pela preservação da espécie, a convidar a comunidade científica e a alertar as autoridades para as medidas necessárias neste âmbito. Realizar o Festival da Lampreia nestas condições, seria enganar o próprio público que aprecia este prato. -----

No restaurante Boa Viagem o cenário é exatamente o mesmo, a citação que vem no Jornal As Beiras, que é uma reprodução do artigo da Lusa, refere “Hoje não temos nenhuma lampreia, tivemos de desmarcar e todas as reservas que temos estão sujeitas a confirmação”, com o preço da lampreia fixado nos 150,00€. -----

Ora, um Festival de Lampreia, ou qualquer Festival Gastronómico, pressupõe abundância e preços um pouco abaixo do normal. -----

Não havendo condições para tal, reitera e sublinha que foi uma decisão dos restaurantes do concelho e do Município, não realizar o Festival da Lampreia. -----

Evidentemente que a época da lampreia decorre até abril e será sinalizado convenientemente que a lampreia continua a existir, não desapareceu, embora muito escassa, sendo necessário fazer uma consulta prévia aos restaurantes. Contudo entende que o caminho certo, perante este cenário de declínio e de ameaça da espécie, enquanto penacovensenses, porque Penacova é conhecida por ser a Capital da Lampreia, é precisamente procurar medidas para preservar a espécie, para, no futuro, continuarem a proporcionar o Festival Gastronómico. -----

Sobre alternativas, na reunião que tiveram recentemente com alguns dos restaurantes, ficaram de estudar em conjunto outras possibilidades de promover a gastronomia ao longo do ano, com alguns pratos conhecidos, que todos apreciam. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

No seguimento do que foi referido em relação à lampreia, disse que quando vê uma notícia, no Município de Penacova, de que a Câmara quer travar o declínio da lampreia, parece-lhe que fica um pouco aquém. Porque se quer mesmo travar, têm que apresentar também já alternativas e parece que é uma forma de justificar o Festival Gastronómico cancelado. -----

Sendo assim, há que assumir. -----

O **Senhor Presidente** questionou o que é que têm de assumir e afirmou que o colóquio não vem justificar nada. Para que o Festival da Lampreia se realize daqui a alguns anos, é necessário preservar a espécie. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

A **Senhora Vereadora** disse concorda com o Senhor Presidente, mas isso também já vem detrás, nomeadamente vários colóquios sobre esta matéria. -----

O Dr. Pedro da Universidade de Évora já veio várias vezes falar e da última vez foi mesmo muito focado, dizendo - têm de encontrar alternativas. Isto foi falado para todos que estavam naquela sala e nessa altura percebeu que tem de existir alternativas, nomeadamente na zona ribeirinha. -----

O **Senhor Presidente** retorquiu que o cenário de declínio da lampreia nunca foi tão grave como agora, pode consultar as estatísticas, quantos exemplares atravessaram a ponte açude em 2022 e 2023 e comparar com os anos anteriores -----

O Executivo Municipal está a assumir esse papel, como é seu dever e nesse sentido solicitaram à comunidade científica sugestões, para, depois deste colóquio, ser um caderno de encargos a apresentar às autoridades, conforme defende o Dr. Pedro Raposo. -----

A **Senhora Vereadora** argumentou que efetivamente o Dr. Pedro Raposo tem vindo a alertar para esta questão e nomeadamente para as entidades procurarem alternativas e deve por aí. Claro que, enquanto penacovenses podem e devem dar o exemplo de preservar esta espécie e outras, porém é necessário ter um Festival Gastronómico alterativo, que destaque a importância de virem a Penacova, como por exemplo os peixinhos do rio ou outros sabores da terra. -----

Quanto à referência feita, o **Senhor Presidente**, dado que a Senhora Vereadora levantou essa sugestão, disse-lhe para perguntar aos restaurantes quantos é que têm peixinhos do rio e a que preço, para estar informada antes de falar. -----

A **Senhora Vereadora** contrapôs que pode questionar os restaurantes sobre este assunto, de qualquer forma pensa que o Senhor Presidente é que o deve fazer, e, como disse o seu colega, verem nas notícias que aparentemente só Penacova é que não tem lampreia, isso não é verdade. ----

Argumentou o **Senhor Presidente**, que os outros Festivais que se realizam não são exclusivamente da lampreia, são Festivais mistos. Há Festivais da Lampreia a norte, no Minho, mas se ler as notícias da imprensa, têm que reservar, é escassa, é muito cara, etc., o que na sua perspetiva não é um Festival Gastronómico. -----

Depois há Festivais que não são só da Lampreia, são da lampreia e do arroz, da lampreia e da vitela, etc. -----

A **Senhora Vereadora** replicou que se calhar agora é a altura, em vez de dizer que se está a preocupar com o declínio, porque este já vem de há algum tempo, deve pensar alternativas. Ao que o



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Senhor Presidente questionou, no entendimento da Senhora Vereadora, qual é a solução que têm se a espécie em causa, a lampreia, está em declínio, quais são as medidas que têm de se tomar? ----

Serão com certeza medidas restritivas, essa é a prioridade e depois pensam no resto. Caso contrário não há mesmo lampreia daqui a algum tempo. -----

Usou ainda da apalavra a **Senhora Vereadora**, para questionar se foi a Confraria da Lampreia, ou foi o Município a avançar com esse colóquio. -----

Considera que nessa altura era importante tentarem já encontrar uma alternativa e não apenas organizar um colóquio para justificar que não vai haver festival da lampreia. -----

Pergunta ainda se foi ponderado por exemplo com a Confraria da Lampreia, no sentido de analisarem, com bom senso, se deve haver o Capítulo em abril ou não? -----

Foi informada pelo **Senhor Presidente** que o colóquio foi uma iniciativa do Município de Penacova em colaboração com a Confraria da Lampreia e o Centro de Estudos do Mar. -----

E esse colóquio não justifica nada, acontece em plena época de lampreia, mas não vem substituir nenhum Festival Gastronómico. É um alerta e uma prevenção, para que possam voltar a ter lampreia no Rio Mondego e em outros, sendo que a prioridade é preservar a espécie, para evitar que no futuro não haja atividade económica nem para os restaurantes, nem para os pescadores à volta desta espécie. -----

Relativamente ao Capítulo da Lampreia, enfatizou que a Confraria é autónoma, tem uma relação institucional e iniciativas conjuntas, no entanto esta tem toda a liberdade para fazer o que entender e julga que até já marcou essa data. -----

Para terminar, a **Senhora Vereadora** disse que percebe e concorda com o facto de se tomarem medidas de preservação da espécie, no entanto os políticos têm de encontrar alternativas para esta época, desde logo, e não é alarmando que se resolvem as questões sócio económicas e de convidar pessoas para Penacova. -----

Sabe, por exemplo, de colegas de Lisboa, que vem de propósito a Penacova comer lampreia e que já marcaram. -----

O **Senhor Presidente** sublinhou que nunca disseram que não há lampreia em Penacova. Se a Senhora Vereadora esteve com atenção, acabou de um artigo em que o Senhor Jorge Côta refere que lhe foram solicitadas cinquenta reservas e não que tinha lampreia. -----

Ou seja, vai havendo alguma lampreia, mas muito pouca, que não é suficiente para fazer um Festival da Lampreia. As pessoas reservam e em alguns dias conseguem ter lampreia, mas em outros isso



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

não acontece. Como referiu o Senhor Jorge Côta, esta semana em dias consecutivos pediu ao fornecedor e teve zero espécies. -----

E não se trata de alarmar quem quer que seja, antes pelo contrário, mas sim para, numa fase posterior ao colóquio, levarem um caderno de encargos às autoridades competentes (convidaram mesmo dois Secretários de Estado para estarem presentes o que não será possível por questões de agenda e todo o contexto político) para que se tomem medidas restritivas e outras, para a preservação da espécie. Caso contrário daqui a alguns anos não há Festival da Lampreia. -----

A **Senhora Vereadora** disse ainda que talvez fosse importante o Dr. Pedro Raposo destacar que outros peixes podem ser comercializados e ser um atrativo gastronómico para Penacova. Existe certamente nalgum documento antigo da Confraria informação importante, porque eventualmente esta não se baseia só neste ciclóstomo, embora desconheça. De qualquer forma devem existir outras opções e considera que é por aí que devem caminhar. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa -----

Referiu que acabaram de assistir à mais pura manobra de demagogia política, como se o Executivo Municipal fosse agora responsável pela falta de lampreia nos mercados. De facto, é hilariante. -----

A Senhora Vereadora disse e bem, que há muitos anos que este conferencista vem a Penacova, para alertar para a escassez da lampreia, por isso questiona: -----

Que iniciativas tomaram V. Exas enquanto estiveram no Executivo, para solucionar o problema da lampreia e resolver esta questão? -----

Porque, chegados a esta altura, o que se dizia há alguns anos, que a lampreia ia acabar e que era um problema, à boa maneira portuguesa, só se acredita quando efetivamente se confrontam com a realidade, como é o caso. E veio para Penacova como para outros países, pois já se importava muita lampreia, o que neste momento não acontece, sem que se encontrasse qualquer solução para o problema. -----

Por outro lado, sendo honestos, nesta altura as pessoas deslocam-se a Penacova para comer lampreia, também vem para comer chanfana ou cabrito, arroz de fressura, arroz de cabidela, ou outras iguarias, mas efetivamente a lampreia é insubstituível. É aquele prato que as pessoas procuram, por isso pagam tanto dinheiro por ela. Se houvesse um sucedâneo que satisfizesse da mesma forma, seguramente já estava a ser comercializado. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

E para terminar, dizer à Senhora Vereadora que não lhe fica bem colocar em causa o que é dito pelos restaurantes. O Senhor Presidente teve oportunidade de ler o que os restaurantes afirmaram, disse-lhe que estiveram aqui reunidos, ainda na última segunda-feira, e disseram de viva voz a situação que se vivia. E a Senhora Vereadora disse ao Senhor Presidente para ir perguntar aos restaurantes.--

Na realidade este Município tem de estar solidário com os restaurantes, porque seguramente se houvesse lampreia, os primeiros interessados em fazer o Festival eram eles, já que estão a perder muito dinheiro pelo facto de não poderem comercializar este prato. -----

O objetivo é encontrar outras soluções alternativas, o que passa também por procurar investimento para Penacova, que se traduza em mais pessoas nos restaurantes. E os indicadores que têm, do aumento de dormidas no ano de 2023, em mais de 50%, são políticas alternativas para trazer gente para este locais, porque quem dorme também faz refeições. -----

Quando isto se verifica, é com certeza uma alternativa para diminuição de pessoas nos restaurantes, nesta altura do ano. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Deixa como nota, que o Senhor Vereador Carlos Sousa deve ter mais respeito quando está a fazer a sua intervenção. -----

3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 3 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024. -----

Este ponto foi retirado da ordem de trabalhos. -----

II

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA. -----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 21/02/2024, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.359.662,77 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois euros e setenta e sete cêntimos),



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

sendo o montante de operações orçamentais de € 1.974.274,19 (um milhão novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro euros e dezanove cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 385.388,58 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos). -----

1.2 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS: -----

1.2.1 CIM REGIÃO DE COIMBRA - COMPARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA 82 - GESTÃO DE INFRAÇÕES RODOVIÁRIAS. -----

Analizado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 5.619,22 Euros (cinco mil cêntimos), para a CIM Região de Coimbra - Participação no Programa 82 - Gestão de Infrações Rodoviárias. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024. -----

1.3 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MAPA DE FLUXOS DE CAIXA E DDORC - DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DE 2023. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa -----

Explicou que se trata do saldo de gerência, no valor de 1.257.348,94€, que vai dar origem ao que se vai discutir no ponto 1.4). -----

De acordo com o documento apresentado, o Executivo deliberou, por maioria com 4 (quatro) votos e favor e 2 (duas) abstenções, aprovar o Mapa de Fluxos de Caixa e DDORC - Demonstração do Desempenho Orçamental de 2023. -----

Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1.4 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO Nº 1 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2024 – INTEGRAÇÃO DO SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR E OUTROS. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa -----

Relativamente a este ponto, esclareceu que do valor do saldo de gerência, uma parte eram valores consignados, verbas que estavam na posse do Município, mas que tinham um destino concreto. Eram inclusive adiantamentos de financiamento de outras obras, e outra parte valores não consignados. O que estava na posse do serviço, consignado, era de 928.395,97€, o não consignado era de 328.952,97€. -----

O exercício foi, essencialmente, passar verbas que estavam como financiamento não definido, para financiamento definido. Outras verbas tiveram de ser reforçadas por força da sua execução, nomeadamente a generalização do fornecimento de refeições nas EB1 e no Agrupamento de Escolas de Penacova. Principalmente no Agrupamento a despesa com refeições continua a ter proporções elevadas, o que é positivo, pois significa que tem qualidade, sendo reforçada com 80.000€. -----

Foram ainda reforçadas as verbas para gás e aquecimento e ainda o montante de 37.000€ que se refere à descentralização na área da saúde, que vai de encontro ao que foi dito pela a Senhora Vice-Presidente. Visa reforçar a verba para o serviço de limpeza, pois é necessário lançar um concurso público após a aprovação desta revisão, dado que o valor que é atribuído ao Município na transferência de competências é de cerca de 60.000€ e o concurso público que está em vigor, que a ARS tem com uma empresa de limpezas, ultrapassa os 90.000€. Ou seja, o valor recebido da transferência de competências na área da saúde não é suficiente para lançar esse concurso, razão pela qual estão a reforçar essa verba. -----

Consta também um valor significativo, como financiamento não definido, na construção e remodelação da rede de saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão, de 935.000€, que vai resultar do empréstimo que pretendem contratar e que consta desta ordem de trabalhos. -----

Na regeneração urbana do Centro Urbano de Penacova constam 67.000€ para aquisição de um imóvel e ainda o aumento de 107.000€ na beneficiação de equipamentos desportivos e infraestruturas, que diz respeito ao empréstimo que está considerado, para construção dos balneários e o muro de suporte no campo de S. Pedro de Alva. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

São ainda reforçadas as ações de silvicultura preventiva, com 41.700€, que diz respeito às faixas de gestão de combustível. Depois várias rubricas que passam de financiamento não definido para financiamento definido. -----

Consta ainda a pavimentação da estrada de Miro / Friúmes, contemplada no empréstimo, como financiamento não definido; o valor da valorização dos Penedos da Carvoeira porque se perspetiva uma candidatura, e também uma plataforma de apoio ao comércio local. -----

São essas as principais rubricas consideradas nesta Revisão, nas Grandes Opções do Plano. -----

No Orçamento foram reforçadas várias rubricas, para fazer face a algumas despesas ou outras que não estavam suficientemente dotadas. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria com 4 (quatro) votos e favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a Revisão nº 1 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2024 – Integração do saldo da gerência anterior e outros. -----

Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva. -----

1.5 APROVAÇÃO DE CONTRATOS PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A PENAPARQUE2 E.M.: -----

1.5.1 CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO E PROMOÇÃO DE VISITAS, EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS NO MOSTEIRO DE LORVÃO; -----

CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO E PROMOÇÃO DE VISITAS, EVENTOS E ATIVIDADES CULTURIS E TURISTICAS NO MOSTEIRO DE LORVÃO -----

Entre: -----

Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão nº 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35º, nº2, alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado por 1º outorgante, -----

E -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva nº 506 657 957, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão nº 13598000, válido até 31-08-2030 e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão nº 12422710, válido até 13-08-2030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do numero um do Artigo 10º dos Estatutos, adiante designada por 2º outorgante. -----

Considerando o seguinte: -----

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO -----

1 – A função e atividade empresarial local, regulada pela Lei nº 50/2012 de 31/8 atualmente já na sua 4ª versão alterada pela publicação da Lei 7-A/2016 de 30/3, que abrange a Gestão de Serviços de Interesse Geral, e a necessidade de estabelecer entre as duas entidades uma relação contratual que possibilite a atividade de gestão considerada, ao abrigo do nº4 do artigo 32º e com as restrições do artigo 36º desse diploma legal.-----

3– Para consubstanciar o recurso ao nº4 do referido artigo 32º referido no ponto anterior, são aqui apresentadas as definições dos requisitos necessários: -----

3.1 – A finalidade da relação, é a da prestação do Serviço de gestão referido como consta da alínea d) do artigo 46º da referida Lei 50/2012 de 31/8, tal que essa atividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras, que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou por inerência de outras situações. A finalidade não se consubstancia apenas pelo agora exposto, mas também porque com tais serviços prestados pela Empresa Local, se perspetiva a possibilidade de mais facilmente, com maior proximidade e agilidade responder à necessidade de maior dinâmica, regularidade e flexibilidade na gestão das atividades turísticas e culturais do Mosteiro de Lorvão, designadamente assegurando visitas guiadas ao Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão. -----

3.2 – No que se refere às situações de eficácia e eficiência, elas são abordadas através de alguns indicadores, que permitirão avaliar dessas características de gestão. -----

3.2.1 – Nas áreas do Mosteiro de Lorvão e do seu centro Interpretativo, alvo da presente prestação de serviços, aplicar-se-ão indicadores avaliadores do número de turistas atendidos e tempos de abertura dos espaços. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

3.2.2. – Na área de organização de atividades, tem-se em consideração como indicador de execução o número de atividades organizadas apoiadas pelo pessoal afeto ao Turismo, que pertence à PENAPARQUE2 EM. -----

3.3 – A política de preços a considerar na venda de produtos de promoção turística e tarifas de visita guiada, será norteadada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. Neste caso, o preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE2 EM possui com as remunerações dos colaboradores que desempenham funções nas infraestruturas objeto deste contrato, calculadas em função da Remuneração Bruta Mensal acrescido dos encargos com a Segurança Social, com o Subsídio de Alimentação, e os duodécimos respetivos com o Subsídio de Natal e o Subsídio de Férias. A existência provável de situações que determinam a aplicação de preços que não cobrem os encargos implica a identificação de um e outro bem, bem como a diferença, com justificação na óptica do interesse geral e da observação do nº4 do artigo 20º do Regime Jurídico do sector empresarial local. -----

3.4. – O montante do presente contrato deverá corresponder aos custos a incorrer com pessoal afeto, custos das mercadorias vendidas e de limpeza, expressos em mapas a enviar mensalmente para os serviços financeiros do Município de Penacova. -----

3.5. - O fluxo financeiro mensal poderá ser afetado quer por via da variação dos valores remuneratórios, quer por via da contratação ou da desvinculação contratual com os colaboradores a prestar serviço na área do Turismo, ou ainda por flutuação de custos das mercadorias vendidas ou matérias consumidas. -----

II – CLÁUSULAS -----

Cláusula 1ª -----

Objeto do contrato -----

1- Constitui objeto do presente contrato a gestão de visitas, eventos e atividades culturais e turísticos no Mosteiro de Lervão incluindo o seu Centro Interpretativo, constituindo gestão do serviço de interesse geral constante no objeto social da PENAPARQUE2 EM, designadamente a promoção e organização de eventos, a promoção gestão de espaços ações e eventos culturais, bem como organização e realização de festividades, previstos no artigo 3º dos Estatutos da empresa. -----

2– Os espaços a abranger pelos percursos de visita e atividades, são a Igreja (onde se integra o coro), sala do capítulo e sala do tesouro, a quadra claustral (claustro do silêncio), Centro



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Interpretativo do Mosteiro de Lorvão, ou circuito de visita estabelecido com a entrada em funcionamento do Centro Interpretativo do Mosteiro de Lorvão. -----

3- Em Protocolo específico que envolve a Fábrica da Igreja, são fixadas condições da conciliação do culto e disciplina religiosa com as atividades de carácter turístico e cultural. -----

Cláusula 2^a -----

Períodos de execução totais e parciais -----

A ação de gestão manter-se-á em execução enquanto o Mosteiro de Lorvão se mantiver aberto a visitas turísticas e a atividades de índole cultural, suspendendo-se ou interrompendo-se em razão de orientações estratégicas ou funcionais do Estado ou do Município de Penacova, ou por razões de alteração extraordinária das circunstâncias que permitam a aptidão do monumento a receber visitantes e atividades culturais e turísticas. -----

Cláusula 3^a -----

Comparticipação financeira -----

1 – As participações financeiras a abrigo do presente contrato correspondem a transferências do Município de Penacova, subsídios (que não ofendam o artigo 36º da Lei 50/2012 de 31/8), de acordo com os mapas que mensalmente são enviados aos serviços financeiros do Município, que representarão fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica.-----

2 – Os montantes desses fluxos financeiros, resultarão de previsão orçamental de encargos não retribuídos por receitas previsíveis (sendo estas da Empresa PENAPARQUE2 EM), conforme o referido no 3.4 do enquadramento técnico e jurídico, e constantes do orçamento Municipal. -----

3 – De todos os fluxos financeiros que se verificarem no sentido do recebimento pela PENAPARQUE2 EM, terá de haver verificação demonstrável de desvios em qualquer sentido, originando fluxos em sentido contrário em caso de serem positivos e de novos fluxos em caso contrário, ação a ação ou período a período.-----

4 – A eventual alteração dos fins a que se destinam as verbas de um determinado fluxo, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral da Empresa Municipal e conhecimento à Câmara Municipal.-----

5 – A disponibilização financeira por parte do Município, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE2 EM e aprovado pela Câmara Municipal anualmente. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

6 – Os fluxos financeiros, serão acompanhados de mapas de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei nº 73/2013 de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais), nomeadamente quanto ao artigo 3º (nº2), nº2 do artigo 4º e nº2 do artigo 6º.-----

Cláusula 4ª -----

Obrigações da PENAPARQUE2 EM -----

1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios da evolução das ações de gestão e execução ao abrigo do presente Contrato Programa. -----

2 – Notando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deve dar conhecimento de tais factos à Câmara Municipal, num prazo não superior a quinze dias úteis após conhecimento e comunicação à Assembleia Geral da empresa. -----

Cláusula 5ª -----

Obrigações do Município -----

Sem prejuízo das que decorrem das suas próprias atribuições, deve a Câmara Municipal efetuar pontualmente as transferências financeiras, colaborar no acerto dos calendários de atuação que determinam as datas de transferências de verbas e fluxos financeiros em geral, no fornecimento de informação relevante detida sobre o conjunto patrimonial do Mosteiro de Lorvão, bem como de intervenções e ações que o Município desenvolva, designadamente por via de protocolos com entidades da Administração Central ou da Fabrica da Igreja . -----

Cláusula 6ª -----

Revisão contratual -----

1- A revisão contratual de um contrato programa, só pode ocorrer, por alteração estratégica, que não altere os objetivos e outros aspetos fundamentais, nomeadamente indicadores fundamentais ou funcionalidades. -----

2– As revisões limitar-se-ão a alterações de quantidades de serviços ou áreas de atuação. -----

3– Modificações de carácter diverso e nestas condições não enquadráveis, deverão originar novo contrato, com a manutenção do anterior contrato revisto ou não, se for possível. -----

Cláusula 7ª -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Produção de efeitos -----

O presente contrato produz efeitos a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria com 4 (quatro) votos e favor e 2 (duas) abstenções, aprovar o Contrato Programa – Gestão e Promoção de Visitas, Eventos e Atividades Culturais e Turísticas no Mosteiro de Lorvão.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva. -----

1.5.2 CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS; -----

CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS -----

Entre: -----

Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão nº 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35º, nº2, alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado por 1º outorgante,-----

E -----

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva nº 506 657 957, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão nº 13598000, válido até 31-08-2030 e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão nº 12422710, válido até 13-08-2030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do numero um do Artigo 10º dos Estatutos, adiante designada por 2º outorgante. -----

Considerando o seguinte: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO -----

1– A função e atividade empresarial local, regulada pela Lei nº 50/2012 de 31/8, alterada pela Lei 7A/2016 de 30/3, passa pela incumbência às Empresas Municipais da Gestão de Serviços de Interesse Geral, estabelecendo entre o Município participante e a Empresa Municipal, um Contrato Programa para o efeito, ao abrigo o nº4 do artigo 32º, com as restrições previstas artigo 36º da referida Lei.-----

2– Para consubstanciar o recurso ao nº4 do artigo 32º referido no ponto anterior, foram tidos em consideração os seguintes pressupostos:-----

2.1 – O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, advém do facto de a PENAPARQUE2 EM, não ter receitas suficientes para os encargos que resultam necessários para a gestão do Serviço do Posto de Turismo de Penacova, do Posto de Turismo da EN2, e do Museu do Moinho, e da legislação já citada que suporta tal fundamento. -----

O serviço de gestão do Posto de Turismo de Penacova, do Posto de Turismo da EN2 e do Museu do Moinho, objeto deste contrato, centra-se na garantia de manutenção e abertura do Posto de Turismo de Penacova, durante o horário normal (9:00-13:00 e 14:00-17:00) sete dias por semana, Posto de Turismo da EN2, durante o horário normal (9:00-13:00 e 14:00-17:00) sete dias por semana e do Museu do Moinho entre as 10:00 e as 17:00 no período de Inverno (entre 16 de Outubro e 14 de Março) e entre as 10:00 e as 18:00 no período de Verão (entre 15 de Março e 15 de Outubro) e no apoio à promoção e organização de eventos de índole turística por parte do Município de Penacova. -

2.2 – A finalidade da relação, é a da prestação do Serviço de gestão referido, tal que essa atividade possa desonerar os Serviços da Câmara Municipal, atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou outros instrumentos de regulação da atividade autárquica. Por outro lado, há fundadas razões para considerar que os serviços cuja gestão se pretende transferir para a Empresa Municipal, sejam por esta geridos com maior eficácia e eficiência. -----

2.3 – No que se refere às situações de eficácia e eficiência, elas são abordadas através de alguns indicadores, que permitirão avaliar essas valias de gestão. -----

2.3.1. – No espaço do Posto de Turismo de Penacova, no Posto de Turismo da EN2 e no Museu do Moinho, aplicar-se-ão indicadores avaliadores do número de turistas atendidos, e nos tempos acumulados de abertura de ambos os espaços ao público. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2.3.2. – Na área de organização de atividades, tem-se em consideração o número de atividades organizadas apoiadas pelo pessoal afeto ao Turismo, que pertence à PENAPARQUE2 EM. -----

2.4 – A política de preços a considerar, será norteadada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. Neste caso, o preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que a PENAPARQUE2 EM despenda com as remunerações dos colaboradores que desempenham funções nas infraestruturas objeto deste contrato, calculadas em função da Remuneração Bruta Mensal acrescido dos encargos com a Segurança Social, com o Subsídio de Alimentação, os duodécimos respetivos com o Subsídio de Natal e o Subsídio de Férias, o seguro de acidentes de trabalho e o custo com o SNS de acordo com o método de capitação (definido anualmente pela Lei do Orçamento de Estado). A existência provável de situações que determinam a aplicação de preços que não cobrem os encargos implica a identificação de um e outro bem, bem como a diferença, com justificação na óptica do interesse geral e da observação do nº4 do artigo 20º do Regime Jurídico do sector empresarial local. -----

2.5. – O montante do presente contrato deverá corresponder aos custos enunciados em 2.4, em mapas a enviar anualmente para os serviços financeiros do Município de Penacova, de acordo com o pessoal a desempenhar funções nas infraestruturas objeto deste contrato. -----

2.6. - O fluxo financeiro mensal poderá ser afetado quer por via da variação dos valores remuneratórios, quer por via da contratação ou da desvinculação contratual com os colaboradores a prestar serviço na área do Turismo. -----

É celebrado o presente Contrato Programa que se rege pelas Clausulas seguintes: -----

II – CLÁUSULAS-----

Cláusula 1ª - Objeto do contrato -----

Constitui objeto do presente contrato a gestão das seguintes infraestruturas turísticas do Município de Penacova: Posto de Turismo de Penacova, Posto de Turismo da EN2 e Museu do Moinho, ao abrigo dos estatutos da Empresa PENAPARQUE2 EM – número um do artigo 3º (Objeto Social). -----

Cláusula 2ª - Períodos de execução totais e parciais -----

A ação de gestão manter-se-á em execução enquanto estiverem em funcionamento e abertos ao público o Posto de Turismo de Penacova, o Posto de Turismo da N2 e o Museu do Moinho e as ações decorrem ininterruptamente de acordo com o horário de funcionamento, sem prejuízo de eventual suspensão temporária ou sazonal, de acordo com razões de orientação estratégica do Município através da sua Câmara Municipal ou alteração extraordinária de circunstâncias. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 3ª - Comparticipação financeira -----

1 – As comparticipações financeiras oriundas do Município serão através de subsídios, com os limites estabelecidos no artigo 36º da Lei 50/2012 de 31/8, ou de outras transferências, que representarão sempre fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica. -----

2 – Os montantes desses fluxos financeiros a transferir pelo Município, resultarão de previsão orçamental dos encargos referidos conforme previsto no ponto 2.4 do enquadramento técnico e jurídico, não retribuídas por receitas próprias da PENAPARQUE2 EM. -----

3 – O valor dos fluxos financeiros a receber pela PENAPARQUE2 EM, provenientes do Município, são apurados no final do ano e correspondem à diferença efetiva entre receitas e despesas em cada centro de custos. -----

4 – A eventual alteração do destino das verbas de um determinado fluxo financeiro, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral e conhecimento ao Município. -----

5 – A periodicidade dos fluxos financeiros por parte do Município, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE2 EM e aprovado pelo Município anualmente. -----

6 – Os fluxos financeiros, serão acompanhados de mapas de demonstração de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei nº 73/2013 de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais), nomeadamente quanto ao artigo 3º (nº2), nº2 do artigo 4º e nº2 do artigo 6º. -----

Cláusula 4ª - Obrigações da PENAPARQUE2 EM -----

1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e as decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios de execução trimestrais das ações de gestão cobertas por este contrato, com discriminação de cada ação, podendo propor outra periodicidade para entrega desses relatórios face à experiência que adquira. -----

2 – Verificando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deverá disso dar conhecimento ao Município, num prazo não superior a quinze dias úteis. -----

Cláusula 5ª - Obrigações do Município -----

Sem prejuízo do que decorre das suas atribuições legais, deve a Câmara Municipal colaborar com a PENAPARQUE2 EM na programação e calendarização das ações a levar a cabo com vista à



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

execução do presente contrato programa, assim como se obriga a efetuar pontualmente os fluxos financeiros determinados. -----

Cláusula 6ª - Revisão contratual -----

Não são admissíveis revisões ao presente contrato programa. -----

Cláusula 7ª - Produção de efeitos -----

O presente contrato produz efeitos a partir a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria com 4 (quatro) votos e favor e 2 (duas) abstenções, aprovar o Contrato Programa – Gestão de Infraestruturas Turísticas.-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. -----

Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva. -----

1.5.3 CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E DE LAZER. -----

CONTRATO PROGRAMA – GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES E DE LAZER -----

Entre: -----

Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, através da sua Câmara Municipal, com sede no Largo Alberto Leitão, nº5, 3360 – 341 Penacova, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do cartão de cidadão nº 08068947 7zx8, válido até 29-05-2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo artigo 35º, nº2, alínea f) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, adiante designado por 1º outorgante,-----

E -----

PENAPARQUE2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova, E.M., integrada no sector empresarial local, Pessoa Coletiva nº 506 657 957, com sede no Edifício Administrativo do Parque Industrial da Espinheira, 3360 – 287, Sazes de Lorvão, na Localidade de Espinheira, Freguesia de Sazes de Lorvão e Município de Penacova, aqui representada pelos seus administradores, Magda Alexandra Maia Rodrigues, titular do cartão de cidadão nº 12635407, válido



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

até --- e Tiago José Barbosa Antunes, titular do cartão de cidadão nº 12422710, válido até 13-082030 e com poderes que lhe são conferidos ao abrigo da al. b) do número um do Artigo 10º dos Estatutos, adiante designada por 2º outorgante. -----

Considerando o seguinte: -----

I – ENQUADRAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO -----

1– A função e atividade empresarial local, regulada pela Lei nº 50/2012 de 31/8, alterada pela Lei 7A/2016 de 30/3, passa pela incumbência às Empresas Municipais da Gestão de Serviços de Interesse Geral, estabelecendo entre o Município participante e a Empresa Municipal, um Contrato Programa para o efeito, ao abrigo do nº4 do artigo 32º, com as restrições previstas no artigo 36º da referida Lei.-----

2– Para consubstanciar o recurso ao nº4 do artigo 32º referido no ponto anterior, foram tidos em consideração os seguintes pressupostos: -----

2.1– A finalidade do Contrato Programa, é a da prestação do Serviço de Gestão tal como consta da alínea a) do artigo 46º da referida Lei 50/2012 de 31/8, para que se transfira dos Serviços do Município para a Empresa Municipal a gestão de jardins, espaços públicos e áreas de lazer, uma vez que os serviços municipais se encontram atualmente sobrecarregados com múltiplas atividades a que acrescem outras que a atividade administrativa autárquica vai absorvendo por imposições legais ou de outros instrumentos reguladores da atividade autárquica. Por outro lado, há fundadas razões para considerar que os serviços cuja gestão se pretende transferir para a Empresa Municipal, sejam por esta geridos com maior eficácia e eficiência. -----

2.2– No que se refere à eficácia e eficiência, elas serão aferidas através de alguns indicadores, que permitirão fazer a sua avaliação: -----

2.2.1– Na gestão dos espaços verdes e de lazer, alvo destas prestações de serviços aplicar-se-ão indicadores de avaliação, quantitativos, como sejam o número de horas empregues na manutenção dos espaços verdes e de lazer, e qualitativos, que têm a ver com a aferição da satisfação do Município e dos cidadãos sobre o estado geral dos espaços verdes e de lazer. -----

2.2.2– Na transferência de serviços considerada, é constituída uma equipa com colaboradores contratados pela PENAPARQUE2 EM., com afetação de equipamentos atribuídos em comodato pelo Município. -----

3.3 – A política de preços e fluxos financeiros a considerar, será norteada pelo equilíbrio financeiro, como é orientação legal. Neste caso, o preço do serviço é determinado pelos encargos mensais que



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

a PENAPARQUE2 EM incorra com as remunerações dos colaboradores que integram a equipa destinada aos serviços objeto deste contrato, calculadas em função da Remuneração Bruta Mensal acrescido dos encargos com a Segurança Social, com o Subsídio de Alimentação, e os duodécimos respetivos com o Subsídio de Natal e o Subsídio de Férias, assim como pelos custos dos consumíveis, designadamente energéticos, manutenção e reparação dos equipamentos e viaturas afetos aos mesmos serviços. A existência provável de situações que determinam a aplicação de preços que não cubram os encargos, isso implica a identificação dos bens em causa, da diferença entre os preços e os encargos previstos, e a justificação do pagamento dessa diferença pelo Município na ótica interesse geral e da observação do nº4 do artigo 20º do Regime Jurídico do sector empresarial local. -----

3.4- O montante do presente contrato deverá corresponder aos custos enunciados em 3.3, expresso em mapas a enviar mensalmente aos serviços financeiros do Município de Penacova pela PENAPARQUE2 EM, de acordo com o pessoal que integre a equipa destinada aos serviços objeto deste contrato, assim como os custos dos consumíveis, designadamente energéticos, manutenção e reparação dos equipamentos e viaturas afetos aos mesmos serviços. -----

3.5- O fluxo financeiro mensal poderá ser alterado em função da variação dos valores remuneratórios, quer por via da contratação ou da desvinculação contratual com os colaboradores a afetar aos serviços, assim como em função de variações de outros custos, designadamente energéticos. -----

É celebrado o presente Contrato Programa que se rege pelas Clausulas seguintes: -----

II – CLÁUSULAS -----

Cláusula 1ª - Objeto do contrato -----

Constitui objeto do presente contrato a gestão de espaços verdes e jardins do Município, designadamente rede de percursos e trilhos de natureza, recintos escolares, jardim e espaços ajardinados do Mosteiro de Lorvão, incluindo a sua manutenção e limpeza através de uma equipa de operacionais dedicada, ao abrigo dos estatutos da Empresa PENAPARQUE2 EM – número um do artigo 3º (Objecto Social). -----

Cláusula 2ª - Período de execução -----

As ações de gestão objeto do presente contrato programa decorrem durante todo o ano de 2024, sem interrupções. -----

Cláusula 3ª - Comparticipação financeira -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1 – As participações financeiras oriundas do Município serão através de subsídios, com os limites estabelecidos no artigo 36º da Lei 50/2012 de 31/8, ou de outras transferências, que representarão sempre fluxos financeiros devidamente identificados em contabilidade analítica. -----

2 – Os montantes desses fluxos financeiros a transferir pelo Município, resultarão de previsão orçamental dos encargos referidos conforme previsto nos pontos 3.3, 3.4. e 3.5. do enquadramento técnico e jurídico, não retribuídas por receitas próprias da PENAPARQUE2 EM. -----

3 – O valor dos fluxos financeiros a receber pela PENAPARQUE2 EM, provenientes do Município, são apurados no final do ano e correspondem à diferença efetiva entre receitas e despesas em cada centro de custos. -----

4 – A eventual alteração do destino das verbas de um determinado fluxo financeiro, carece de parecer prévio do fiscal único, justificação adequada de finalidades afins, comunicação à Assembleia Geral e conhecimento ao Município. -----

5 – A periodicidade dos fluxos financeiros por parte do Município, obedecerá a um cronograma apresentado pela PENAPARQUE2 EM e aprovado pelo Município anualmente. -----

6 – Os fluxos financeiros, serão acompanhados de mapas de demonstração de receitas, encargos, resultados positivos ou negativos, quantificação e compromissos financeiros, o que deverá respeitar a Lei nº 73/2013 de 3/9 (Regime Financeiro das Autarquias Locais), nomeadamente quanto ao artigo 3º (nº2), nº2 do artigo 4º e nº2 do artigo 6º. -----

Cláusula 4ª - Obrigações da PENAPARQUE2 EM -----

1 – Sem prejuízo das obrigações estatutárias e as decorrentes da Lei 50/2012 de 31/8, é obrigação da PENAPARQUE2 EM elaborar relatórios de execução trimestrais das ações de gestão cobertas por este contrato, com discriminação de cada ação, podendo propor outra periodicidade para entrega desses relatórios face à experiência que adquira. -----

2 – Verificando-se desvios físicos ou financeiros sobre as previsões feitas, a PENAPARQUE2 EM deverá disso dar conhecimento ao Município, num prazo não superior a quinze dias úteis. -----

Cláusula 5ª - Obrigações do Município -----

Sem prejuízo do que decorre das suas atribuições legais, deve a Câmara Municipal colaborar com a PENAPARQUE2 EM na programação e calendarização das ações a levar a cabo com vista à execução do presente contrato programa, assim como se obriga a efetuar pontualmente os fluxos financeiros determinados. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 6ª - Revisão contratual -----

Não são admissíveis revisões ao presente contrato programa. -----

Cláusula 7ª - Produção de efeitos -----

O presente contrato produz efeitos a partir a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo do visto do Tribunal de Contas quando aplicável. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria com 4 (quatro) votos e favor e 2 (duas) abstenções, aprovar o Contrato Programa – Gestão e Manutenção de Espaços Verdes e de Lazer. -----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva. -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Justificou a abstenção com o que tem sido o sentido de voto dos Vereadores do Partido Socialista, no que diz respeito à Penaparque2, também com alguma preocupação que tem sido demonstrada aquando da aprovação das contas. -----

Comparado com o ano transato, existe menos um contrato programa, relacionado com transportes, certamente este ano terão a solução por outra via, no entanto questiona essa situação. -----

Solicita, se possível, que lhe façam chegar as estatísticas de visitas, relativamente a 2023 e 2022, tanto no Museu do Moinho, como no Centro Interpretativo e também nas passagens pelo Posto de Turismo. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Sobre a questão das visitas, tem em sua posse dados relativos ao Centro Interpretativo de Lorvão – entradas pagas: 2021 – 3.692; 2022 – 4.878; 2023 – 6.724. Não estão contabilizadas as entradas gratuitas nem os eventos, concertos ou outros, que trazem bastante público, mas não fazem parte desta estatística. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

No que se refere ao contrato programa que dizia respeito a transportes, será esclarecido pelo Senhor Vereador Carlos Sousa. -----

Senhor Vereador Carlos Manuel Santos Sousa -----

Sobre a questão colocada, esclareceu que tinha a ver com circuitos de transportes, dado que no ano transato houve muita dificuldade em chegar a acordo com a Transdev e foi necessário tomar uma posição mais musculada, para se conseguir depois, e para o presente ano letivo, avançar numa perspetiva completamente diferente. A Transdev percebeu que não podia seguir caminho isolada, independentemente da vontade do Município, e acordou uma série de circuitos que, diga-se, este ano estão a correr bem e não tem qualquer reclamação em termos de transporte, tendo uma postura muito colaborativa com o Município. -----

Essa colaboração foi alargada, como é público, há alunos desde o Jardim de Infância até ao 12º ano que estão a ser transportados pela Transdev, o que não acontecia e essa experiência está a resultar, sem que se verifiquem reclamações. -----

Por isso não foi necessário lançar mão a soluções alternativas, o número de circuito especiais tem vindo a ser diminuído, uma vez que se incluem nas carreiras públicas, numa parceria com a Transdev, dado que não coloca vigilantes nos autocarros. O que acordaram foi que o Município contrata os vigilantes, para garantir as mesmas condições de acompanhamento às crianças dos Jardins de Infância e do 1.º Ciclo. -----

1.6 CONHECIMENTO DA LISTAGEM DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS GENÉRICAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 A 19 DE FEVEREIRO DE 2024, AO ABRIGO DA DELIBERAÇÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 E 21 DE DEZEMBRO DE 2023. -----

Informação

De acordo com o estabelecido no art.º 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21/2 na sua redação atual, as autorizações prévias para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderão ser dada aquando da aprovação das Grandes opções do Plano, nos termos do artigo 29.º n.º 1 e 2 das Normas da Execução do Orçamento de 2023 e ponto



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

10 do Relatório do Orçamento de 2023, e das Normas da Execução do Orçamento de 2024 e ponto 10 do Relatório do Orçamento de 2024. -----

Assim, remete-se a listagem dos compromissos plurianuais assumidos de 12 dezembro de 2023 a 31 dezembro de 2023 retirados da aplicação informática SNC, e de 01 janeiro de 2024 a 19 fevereiro de 2024, ao abrigo da deliberação de 21 dezembro de 2022, e da deliberação de 21 dezembro de 2023.

O Executivo tomou conhecimento da listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das autorizações prévias genéricas de 12 de dezembro de 2023 a 19 de fevereiro de 2024, ao abrigo da deliberação de 21 de dezembro de 2022 e 21 de dezembro de 2023. -----

1.7 DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA A SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, DE ACORDO COM O N.º 2 DO ARTIGO 51º DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS, APROVADA PELA LEI N.º 73/2013 DE 3 DE SETEMBRO, RELATIVO AO EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INVESTIMENTO – "SANEAMENTO DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO (1ª FASE)"; "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA PARADELA / S. MAMEDE"; "INTERVENÇÃO NA ESTRADA DE MIRO / TAMANCO"; "BENEFICIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS – INFRAESTRUTURAS – REABILITAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DO CAMPO DR. VIEGAS PIMENTEL (BALNEÁRIOS E MURO)". -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Enquadrou esta proposta de financiamento, destinado a obras de investimento: Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão (1ª fase); Requalificação da Estrada Paradela / S. Mamede; Intervenção na Estrada de Miro / Tamanco; Beneficiação e Manutenção de Equipamentos Desportivos – Infraestruturas – Reabilitação de Instalações Desportivas do Campo Dr. Viegas Pimentel (balneários e muro). -----

Totaliza este empréstimo 1.843.154,50€, ou seja, 994.280,00€ para o saneamento de Figueira de Lorvão, 530.874,50€ para a requalificação da estrada Paradela / S. Mamede, 148.400,00€ para estrada Miro / Tamanco e 169.600,00€ para a reabilitação de instalações desportivas do Campo Dr. Viegas Pimentel (balneários e muro). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Entendem que, tendo o Município margem de endividamento, estas obras são necessárias, quer ao nível da rede viária, face ao estado de degradação destas duas estradas, quer em relação ao saneamento básico de Figueira de Lorvão. É reconhecida a necessidade premente de avançar com esta obra, tendo em conta que é um aglomerado populacional bastante significativo. Ao mesmo tempo avança também a intervenção da responsabilidade das Águas do Centro Litoral, que prevê uma solução para o tratamento de águas residuais nesta Freguesia, com a construção de uma estação elevatória e depois condutas para tratamento e encaminhamento dos efluentes. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Pretende deixar uma nota negativa ao Governo da República, porque ao mesmo tempo que deu indicações de que poderia haver instrumentos sub-regionais de apoio financeiro para candidaturas ao Ciclo Urbano da Água, que abriam a perspetiva desta obra de saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão poder ter enquadramento, publicou uma estratégia para o setor, que só prevê financiamentos para as obras dos Municípios que estejam agregados. -----

Deixa esta nota de protesto, o Município vai executar esta obra porque entendem que é prioritária, lamentam que não seja possível obter fundos europeus, apesar haver ainda alguma esperança na possibilidade de reversão desta posição. Mas de facto não deixa de revelar uma certa desorientação a nível do Governo, quando uma Ministra diz claramente que se podem incluir investimentos do Ciclo Urbano da Água e depois a estratégia, aprovada em Conselho de Ministros dizer o contrário. -----

Dar esta nota de que é um ato de coragem da parte do Município, que de facto quer fazer a obra e se não a conseguir financiar com fundos europeus, vai à banca para obter o montante necessário à sua execução. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Em complemento ao que foi referido pelo Senhor Vereador, salientou que este é um assunto que não está totalmente fechado - o facto de os Municípios não agregados poderem ter acesso a fundos comunitários no Ciclo Urbano da Água.-----

No último Conselho Intermunicipal, este foi um tema bastante debatido, e os Municípios que são parte interessada nesta matéria pretendem que a Comunidade Intermunicipal tome uma posição, também em defesa dos Municípios não agregados (e há muitas na CIM-RC), porque é uma enorme injustiça poder vir a ser vedado o financiamento no Ciclo Urbano da Água. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Aliás, na estratégia do novo Quadro Comunitário de Apoio, o PT 2030, elencaram alguns investimentos na área do saneamento, que querem ver concretizados. Mesmo que não seja em percentagem igual aos outros Municípios, esperam que haja uma comparticipação para os não agregados poderem realizar os seus investimentos. -----

Como é do conhecimento geral, há Municípios, como o de Penacova, que ainda não tem a cobertura pretendida de tratamento de resíduos, a que acresce o problema das redes envelhecidas, a necessitarem de substituição. E o resultado está à vista - muitas roturas, quase diariamente, sendo que a rede necessita de ser intervencionada em muitos locais. -----

PROPOSTA

Proposta de Empréstimo a MLP até ao valor de 1.843.154,50€ (Um milhão oitocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), para “Construção e Remodelação Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão 1.ª fase; Requalificação da Estrada Paradela/S. Mamede; Intervenção na Estrada de Miro/Tamanco; Beneficiação e Manutenção de Equipamentos Desportivos – Infraestruturas - Reabilitação de instalações desportivas do campo Dr. Viegas Pimental (balneários e muro)” -----

Autorização para abertura de procedimento para contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao valor de **1.843.154,50€**, para financiamento dos investimentos **“Construção e Remodelação Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão 1.ª fase; Requalificação da Estrada Paradela/S. Mamede; Intervenção na Estrada de Miro/Tamanco; Beneficiação e Manutenção de Equipamentos Desportivos – Infraestruturas - Reabilitação de instalações desportivas do campo Dr. Viegas Pimental (balneários e muro)” -----**

Considerando que: -----

- A contratação do empréstimo de médio / longo prazo, cuja abertura de consulta a seguir se propõe, destina-se ao financiamento dos seguintes Investimentos – **“Construção e Remodelação Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão 1.ª fase, Requalificação da Estrada Paradela/S. Mamede, Intervenção na Estrada de Miro/Tamanco e, Beneficiação e Manutenção de Equipamentos Desportivos – Infraestruturas - Reabilitação de instalações desportivas do campo Dr. Viegas Pimental (balneários e muro)”**, até ao montante de **1.843.154,50€**. -----

- O regime de crédito e endividamento municipal está definido no artigo 48.º e seguintes da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- De acordo com o disposto no nº 1 do art.º 49.º da citada Lei, os Municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito. -----

- O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município e, se os efeitos da celebração se mantiverem ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, conforme estipulado nos números 5 e 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual. -----

- Conforme definido no artigo 52.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atual, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, e caso estes ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de investimentos, a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Projeto	Valor Previsto	Financiamento Bancário	Candidatura Fundos Comunitários	Necessidade Financiamento
Construção e Remodelação Rede Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão (1.º fase)	994 280,00 €	0,00 €	0,00 €	994 280,00 €
Requalificação da Estrada Paradela/S. Mamede	530 874,50 €	0,00 €	0,00 €	530 874,50 €
Intervenção na Estrada de Miro/Tamanco	148 400,00 €	0,00 €	0,00 €	148 400,00 €
Beneficiação e Manutenção de Equipamentos Desportivos - Infraestruturas - Reabilitação de instalações desportivas do	169 600,00 €	0,00 €	0,00 €	169 600,00 €
TOTAL	1 843 154,50 €	0,00 €	0,00 €	1 843 154,50 €

- O montante total previsto para investimentos constante no PPI Plano Plurianual de Investimentos, para o ano 2024 (data de 20 fevereiro 2024), é de 6.786.281,34€, sendo que 10% deste valor corresponde ao montante de 678.628,13€, à data atual. -----

- Em cumprimento do citado dispositivo legal, uma vez que o investimento (valores previsíveis), ultrapassam os 10% das despesas de investimento previstas no Orçamento Municipal para o ano 2024 e cujo financiamento se prevê que venha a ser concretizado por recurso a um empréstimo de médio e longo prazo. Pelo que nos termos do n.º 2 do artigo 51º, do RFALEI, têm de ser submetidos a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal. Assim, quando for apresentado ao órgão



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

deliberativo o pedido de autorização para a contratação do empréstimo, submeter-se à também esta autorização. -----

- De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual, a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades participadas, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. -----

- Estabelece o n.º 1 do artigo 76.º da LOE 2024, que “Excecionalmente, a margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aumentada para 40 %”. -----

- O limite da dívida total em 1 de janeiro de 2024 = 1,5 x [média da receita corrente líquida dos anos 2021, 2022 e 2023]:-----

Limite em 1 de janeiro de 2024 = 17 015 972,00 EUR-----

- O montante global da dívida do Município de Penacova em **1 de janeiro de 2024**, incluindo a dívida das entidades participadas, quando aplicável, é de **4 840.284,90 EUR (valor provisório)**-----

- Desta forma, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro o Município de Penacova dispõe de uma margem utilizável de **4 870 274,84 EUR**, conforme a seguir demonstrado:---

Limite à Dívida Total das Operações Orçamentais	
Receita Corrente Cobrada dos Últimos 3 anos	
2021	10 856 345,31
2022	11 576 356,11
2023	11 599 242,57
Total	34 031 943,99
Média	11 343 981,33
Limite à Dívida Total das Operações Orçamentais	
$1,5 * ((RCL\ N-1 + RCL\ N-2 + RCL\ N-3) / 3)$	17 015 972,00
Dívida Total (excluindo não orçamentais) apenas município	4 807 728,06
Entidades Relevam dívida 31/12/2023	32 556,84
Total	4 840 284,90
Margem absoluta em 01-01-2024	12 175 687,10
40% da Margem	4 870 274,84

- empréstimo a contratar até 1.843.154,50€ (Um milhão oitocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) contêm-se dentro da margem disponível e, naturalmente, absoluta. -----

- A redação introduzida pelo artigo 4.º Lei n.º 29/2023, de 4 de julho ao n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que passa a ter a seguinte redação: -----



Câmara Municipal de Penacova

“10 – Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de três anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos.” ----

- Conforme estabelecido no n.º 7 do art.º 51.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na versão atual, os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. -----

- O prazo a seguir proposto, 20 anos, resulta do exercício da distribuição dos custos e benefícios por maturidades semelhantes em reforço do cumprimento do princípio da equidade intergeracional. -----

Propõe-se à **Ex.ma Câmara Municipal** a autorização para efetuar a consulta ao mercado, nos seguintes termos:-----

1. FINALIDADE: **Aplicação para financiamento do investimento de “Construção e Remodelação Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão 1.ª fase; Requalificação da Estrada Paradela/S. Mamede; Intervenção na Estrada de Miro/Tamanco; Beneficiação e Manutenção de Equipamentos Desportivos – Infraestruturas - Reabilitação de instalações desportivas do campo Dr. Viegas Pimental (balneários e muro)”**, até ao montante de **1.843.154,50€**.-----

2. CONDIÇÕES:-----

a) Montante máximo a contratar: Até ao montante de **1.843.154,50 € (Um milhão oitocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos)**, destinado ao financiamento dos investimentos identificados em 1.;-----

b) Prazo: 20 anos, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;-----

c) Período de carência: 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a data de obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas;-----

d) Utilização: até 36 meses, contados a partir da perfeição e eficácia do contrato, considerando-se para este efeito a obtenção de Visto Prévio do Tribunal de Contas. -----

e) Reembolso do CAPITAL: Em **Amortizações mensais constantes**, vencendo-se, a primeira, no último dia do período de carência fixado na alínea c) do presente ponto. -----

f) Pagamento de Juros: Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, mensais postecipados;-----

g) Taxa de Juro: indexada à **Euribor a 6 meses** (média aritmética simples, das cotações diárias do mês anterior ao da prestação) acrescida de “spread”, sem prejuízo do parágrafo seguinte.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Durante o prazo do empréstimo, caso o indexante Euribor assuma valores negativos serão esses os valores considerados para efeito do cálculo da taxa de juro com a salvaguarda que, caso o somatório do indexante com o spread seja negativo, a taxa de juro final será 0%. -----

Igualmente para efeitos de comparabilidade e apresentação dos planos com o serviço da dívida deverão os proponentes considerar a Euribor a 6 meses no primeiro dia útil de janeiro de 2024, 3,861 %. Caso apresentem outro indexante será este o considerado para efeitos de comparação.

h) Garantias: As legais, de acordo com o tipo de operação;-----

i) Cláusula particular: O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão; -----

j) As propostas a apresentar deverão incluir os planos previsionais do serviço da dívida (**AMORTIZAÇÕES DE CAPITAL CONSTANTES** e juros ao saldo). Caso os planos de amortização apresentem discrepâncias com o texto da proposta, prevalece este (proposta) sobre aquele (plano de amortização). -----

k) Amortizações anuais previstas: Por força do disposto no n.º 11 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja, 73.726,18€. -----

(a) Capital	1 843 154,50 €
(b) Prazo do contrato (anos)	20
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	92 157,73 €
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	73.726,18 €

l) Comissões: Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.----

3. VARIANTES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:-----

3.1. Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) do ponto "2. CONDIÇÕES". -----

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: -----

a) Critério de adjudicação: A adjudicação, pela aplicação objetiva dos parâmetros de avaliação do mérito das propostas far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:-----

- Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor. -----

- Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas. -----

b) Reserva do direito de não adjudicação: O Município reserva-se ao direito de não adjudicar total ou parcialmente o valor em consulta ou de proceder à negociação das propostas apresentadas. -----

5. FORMA, PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. -----

a) Forma de apresentação de propostas: As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado, endereçado ao Júri de Abertura e Análise das Propostas para "Contração de Empréstimo de médio/longo prazo, para aplicação em investimentos, até ao montante de **1.843.154,50€**", nos termos do artigo 51.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.-----

b) Prazo: impreterivelmente até às 16 horas do dia 15 de março de 2024. -----

6. DO ATO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS. -----

a) Ato público de abertura das propostas: 9h30m. do dia 18 de março de 2024. -----

b) Audiência dos interessados: Da proposta de decisão de contratar será efetuada a audiência dos interessados para efeitos e nos termos dos art.ºs 121 e 122.º do CPA. -----

7. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONVIDAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: -----

As entidades bancárias habilitadas a concretizar a operação em apreço, nomeadamente: -----

- Banco Comercial Português, S.A. -----

- Banco Santander Totta, S.A. -----

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Aguieira, CRL -----

- Caixa Geral de Depósitos, S.A. -----

8. OUTROS CONSIDERANDOS -----

O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa demonstrativo da



Câmara Municipal de Penacova

capacidade de endividamento do Município nos termos do nº 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro na sua atual redação. -----

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme estipula o n.º 6 do artigo 49.º da mesma Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.-----

Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo estão sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas para que possam produzir os respetivos efeitos, nos termos da Lei nº 98/97 de 26 de agosto – Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.-----

Face ao acima exposto,-----

PROPONHO-----

Submeter à Câmara Municipal o pedido de autorização para abertura do procedimento de consulta a instituições financeiras, para obtenção de propostas de forma a instruir o pedido de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento dos investimentos **“Construção e Remodelação Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão 1.ª fase; Requalificação da Estrada Paradela/S. Mamede; Intervenção na Estrada de Miro/Tamanco; Beneficiação e Manutenção de Equipamentos Desportivos – Infraestruturas - Reabilitação de instalações desportivas do campo Dr. Viegas Pimental (balneários e muro)”** ao abrigo do art.º 51.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, até ao valor de **1.843.154,50€ (um milhão oitocentos e quarenta e três mil cento e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos)**, nas condições supra referidas e posterior remessa, após receção e análise das propostas, à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. --

a) Para a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas, proponho os seguintes elementos: -----

Presidente: Carlos Sousa, Vereador das Finanças -----

1º Vogal efetivo: Anabela Marques, Chefe da DAF; -----

2º Vogal efetivo: Andreia Gaudêncio, Técnica Superior; -----

1º Vogal suplente: Natércia Lapas, Técnica Superior; -----

2º Vogal suplente: Sandra Melo, Técnica Superior -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos de nº 3 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Face à proposta apresentada o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Autorizar a para abertura do procedimento de consulta a instituições financeiras, para obtenção de propostas de forma a instruir o pedido de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo para financiamento dos investimentos **“Construção e Remodelação Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão 1.ª fase; Requalificação da Estrada Paradela/S. Mamede; Intervenção na Estrada de Miro/Tamanco; Beneficiação e Manutenção de Equipamentos Desportivos – Infraestruturas - Reabilitação de instalações desportivas do campo Dr. Viegas Pimental (balneários e muro)”** ao abrigo do art.º 51.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, até ao valor de **1.843.154,50€ (um milhão oitocentos e quarenta e três mil cento e cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos)**, nas condições supra referidas;-----

- A posterior remessa, após receção e análise das propostas, à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

- Mais deliberou que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos de nº 3 do artigo 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

1.8 CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INVESTIMENTO – "SANEAMENTO DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO (1ª FASE)"; "REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA PARADELA / S. MAMEDE";" INTERVENÇÃO NA ESTRADA DE MIRO / TAMANCO"; "BENEFICIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS - INFRAESTRUTURAS - REABILITAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DO CAMPO DR. VIEGAS PIMENTEL (BALNEÁRIOS E MURO)" – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e remete-la à Assembleia Municipal para aprovação. -----

1.9 APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Senhor Presidente da Câmara -----

Expôs que com este regulamento se visa avançar com um conjunto de benefícios para os Bombeiros Voluntários, nomeadamente: prioridade na atribuição de habitação social, bolsas de estudo, apoio em componentes de apoio à família, encaminhamento jurídico, acesso aos equipamentos municipais, isenção de pagamento de taxas, incluindo a taxa de IMI. Um regulamento que faz todo o sentido, que agora é submetido a discussão pública. -----

Informação

Considerando que: -----

- Foi presente a reunião ordinária da Câmara Municipal de 13 de abril de 2023, o início do procedimento do respetivo projeto de regulamento, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido o mesmo autorizado. -----
- A 19 de abril de 2023, foi feita através de Edital, a publicitação de início do procedimento, pelo prazo de 10 dias úteis, para constituição de interessados. Neste seguimento e tendo decorrido o prazo acima mencionado, verificou-se que não existiu constituição de interessados neste procedimento.

Posto isto, e tendo em conta todos os procedimentos a adotar até à aprovação do respetivo regulamento, e uma vez que se encontra elaborado o projeto de regulamento será necessário nesta fase proceder à aprovação do mesmo. -----

Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

- A aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários de Penacova, que posteriormente, será submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Findo o prazo de consulta pública, e depois de observadas eventuais sugestões apresentadas no decorrer do prazo para consulta pública, o projeto de regulamento será submetido a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriormente submetido para aprovação em sessão de Assembleia Municipal, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Projeto de Regulamento Municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários de Penacova



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Nota Justificativa -----

A proteção de vidas humanas e bens em perigo tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos bombeiros deve ser credora de incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições. -----

O Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Penacova constitui-se como um instrumento de carácter social instituído como forma de reconhecer, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado, à qual está inerente a assunção de risco em prol da segurança de pessoas e bens. -----

Foi efetuada uma ponderação dos custos e benefícios resultantes das medidas previstas no Regulamento, considerando-se que os benefícios são manifestamente superiores aos custos, na medida em que esta concessão de benefícios contribuirá para incentivar o voluntariado, reconhecer a nobre função do bombeiro voluntário e ainda pelo facto dos bombeiros serem exemplos de abnegação, coragem, dedicação, competência e zelo em prol da comunidade, estando, por isso, em causa interesses públicos relevantes. -----

Assim, é elaborado o presente Regulamento nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea j) do art.º 23.º e das alíneas k) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 2 do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013. -----

CAPÍTULO I - Princípios Gerais -----

Artigo 1.º - Objeto -----

O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do município, um conjunto de direitos e benefícios inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo de Bombeiros Voluntários de Penacova e respetivas condições de atribuição. -----

Artigo 2.º - Âmbito -----

O presente regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao Corpo de Bombeiros de Penacova que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: -----

- a) Integrar o Quadro Ativo ou de Comando homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil; --
- b) Ter mais de dois anos de bons e efetivos serviços; -----
- c) Estar na situação de atividade no quadro ou inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto bombeiro ou de doença contraída ou agravada em serviço; ----

d) Não se encontrem suspensos por ação disciplinar. -----

2. Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, releva o tempo de frequência em estágio, quando seguido de ingresso na carreira; -----

3. Para efeitos da concessão dos benefícios previstos no presente Regulamento, consideram-se quer os Bombeiros que preencham as condições referidas nos números anteriores (beneficiários titulares) quer os seus filhos ou enteados, cônjuge, ou pessoa com quem ele viva em união de facto há mais de dois anos (beneficiários associados). -----

Artigo 3.º - Definições -----

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se: -----

a) Beneficiários Titulares: os Bombeiros Voluntários que preencham as condições referidas no artigo anterior; -----

b) Beneficiários Associados: os filhos ou enteados dos Beneficiários Titulares e os cônjuges destes, ou pessoa que com eles vivam em união de facto, há mais de dois anos. -----

CAPÍTULO II - Dos deveres e direitos ou benefícios sociais -----

Artigo 4.º - Deveres -----

1. Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional. A saber: -----

a) Cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos aplicáveis ao setor dos bombeiros e proteção civil; -

b) Observar escrupulosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados; -----

c) Defender o interesse público e exercer as funções que lhes forem confiadas com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção; -----

d) Cooperar com o Serviço Municipal de Proteção Civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens. -----

2. Na relação com o Município, os Bombeiros abrangidos pelo presente Regulamento devem, ainda: --

a) Usar de todo o rigor na informação prestada ao abrigo do presente Regulamento; -----



Câmara Municipal de Penacova

b) Comunicar imediatamente a cessação do exercício da função pela qual lhe foi atribuído o estatuto previsto neste Regulamento, sob pena de a Câmara Municipal de Penacova, retroativamente, poder exigir a reposição de verbas de que beneficiou indevidamente ao abrigo do presente Regulamento; ---

c) Dignificar o exercício da função, pelo qual lhe foi atribuído o estatuto previsto no presente Regulamento, prestigiando o Município e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova; -----

d) Não fazer uma utilização indevida ou imprudente do estatuto conferido ao abrigo do presente Regulamento.-----

Artigo 5.º - Cartão de identificação -----

1.Os Beneficiários Titulares e os Beneficiários Associados serão identificados mediante cartão de identificação a emitir pelos serviços do Município de Penacova. -----

2. O cartão de identificação deverá ser requerido pelos interessados junto da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, através de formulário próprio elaborado pelos serviços do Município de Penacova e onde além da identificação completa do requerente, devem ser anexos os seguintes documentos: -----

a) Declaração emitida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova comprovativa de que o requerente preenche os requisitos referidos no artigo 3.º deste Regulamento

b) Duas fotografias tipo passe;-----

c) Documentos que comprovem a filiação ou conjugalidade dos Beneficiários Associados.-----

3. Os modelos do cartão de identificação para Beneficiário Titular e para Beneficiário Associado será fixado pela Câmara Municipal e emitido pelos serviços do Município de Penacova, devendo conter, entre outros, os seguintes elementos:-----

a) Na frente, os distintivos do Município de Penacova e da AHBVP, fotografia do titular, nome, e a inscrição “Bombeiro Voluntário — Município de Penacova”; -----

b) No verso, a data de emissão, o número, data de validade, nomes e assinaturas do Presidente da Câmara Municipal e do Presidente da Direção da AHBVP.-----

4. O cartão de identificação é válido por um ano, sendo renovável por períodos de um ano, após verificação das condições de elegibilidade referidas no presente Regulamento, pela AHBVP; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

5. A renovação do cartão de identificação de Associado Titular deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade; -----

6. Os Beneficiários Associados serão identificados mediante cartão de identificação a emitir pelo Município de Penacova aquando da emissão do Cartão de Identificação do Bombeiro titular a que esteja(m) associado(s); -----

7. Os cartões de identificação de Beneficiário Titular e de Beneficiário(s) Associado(s) devem ser devolvido(s) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova que o(s) remeterá à Câmara Municipal no prazo de 10 dias, sempre que o Bombeiro seu titular se encontre em situação de inatividade ou que, por qualquer outro motivo, deixe de reunir as condições que levaram à sua atribuição.-----

Artigo 6.º - Direitos e benefícios sociais -----

Os bombeiros têm os seguintes direitos e benefícios sociais: -----

a) O seguro de acidentes pessoais, gerido pela Câmara Municipal de Penacova, de acordo com a legislação em vigor, o qual será atualizado sempre que necessário, devendo a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova apresentar, no mínimo, com a periodicidade trimestral, o quadro de pessoal atualizado; -----

b) Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal de Penacova quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos;-----

c) Atribuição de bolsas de estudo, nos termos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior de Residentes no Concelho de Penacova, desde que em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos, até ao limite de duas por ano letivo. ----

d) Apoio mensal em 50% da Componente de Apoio à Família (CFA) e Atividades de Animação e Apoio à Família (AAF) a beneficiários Associados que frequentem o ensino básico em escolas no Município de Penacova;-----

e) Apoio psicológico ao Bombeiro ou agregado familiar em situações de especial complexidade;-----

f) Apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos em serviço;-----

g) Acesso gratuito aos Complexos Desportivos de Penacova, em regime livre, sem prejuízo do respeito pela lotação prevista;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

h) Acesso gratuito às iniciativas de carácter desportivo e cultural, promovidas pela Câmara Municipal de Penacova, até 10% da lotação do espaço/evento, mediante apresentação de título válido, entregue aos titulares do documento de identificação, conforme abaixo descrito;-----

i) Beneficiar de isenção ou redução do pagamento de todas as taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas para habitação própria e permanente, mediante requerimento para efeitos de posterior devolução. A concessão desta isenção pressupõe a inexistência de outro prédio destinado a habitação da propriedade do requerente ou de outro membro do agregado familiar e obedecerá aos seguintes critérios:-----

ii) entre 2 (dois) a 10 (dez) anos de serviço completos – redução de 25%;-----

ii) entre 11 (onze) a 15 (quinze) anos de serviço completos – redução de 50%;-----

iii) mais 15 (quinze) anos de serviço completos – isenção total. -----

j) Beneficiar da redução em 50% de pagamento da taxa de IMI, para os bombeiros com 3 ou mais anos de bons e efetivos serviços de bombeiro. A atribuição deste benefício pressupõe a manutenção da afetação do imóvel a habitação própria e permanente do bombeiro pelo período mínimo de dez anos e a inexistência de outro prédio destinado a habitação da propriedade do mesmo ou de outro membro do agregado familiar, sob pena de liquidação das taxas devidas. -----

k) Atribuição anual de uma bolsa de estudo aos filhos de bombeiros falecidos em serviço ou por doença contraída no desempenho das suas funções, no âmbito do Regulamento de Bolsas de Estudo do Município. -----

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS -----

Artigo 7.º - Atribuição de Direitos -----

1- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os benefícios previstos no presente regulamento serão concedidos mediante a apresentação do cartão de identificação a que alude o presente Regulamento. -----

2- A atribuição e/ou o reconhecimento dos direitos e dos benefícios sociais constantes das alíneas i) e j) do art.º 6º do presente regulamento depende de pedido expresso a formular pelo interessado ou seu representante legal, mediante requerimento dirigido ao/à Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente:-----

a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação civil, número de identificação fiscal e número de segurança social;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

b) Quadro e categoria, número mecanográfico e data de admissão;-----

c) Indicação de estar na situação de atividade no quadro ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço; d)

Indicação do(s) direito(s) ou regalia(s) a que se candidata. -----

3- Relativamente à redução da taxa de IMI referida na alínea j) do art.º 6º, o pedido terá de ser efetuado anualmente até ao dia 30 de setembro de cada ano. -----

4- A competência para a concessão de isenção do pagamento das taxas prevista na alínea h) do artº 6º e de redução da taxa do IMI prevista na alínea j) do mesmo preceito legal é da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, não podendo estes benefícios fiscais ser concedidos por um período superior a 5 anos. -----

5- O requerimento referido no n.º 2 deve ser acompanhado dos seguintes documentos: -----

a) Documento da Repartição de Finanças comprovativo de que não possui qualquer outro prédio urbano, destinado a habitação, de sua propriedade ou de qualquer outro membro do agregado familiar;-----

b) Certidão de registo predial e caderneta predial do prédio onde vão ser efetuadas as operações urbanísticas para as quais se requer isenção das taxas ou a redução do IMI. -----

6 -O Município, atendendo à natureza dos direitos e benefícios a atribuir, poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avaliar a respetiva atribuição. -----

ARTIGO 8.º - Apreciação do requerimento -----

1- Os pedidos apresentados serão alvo de apreciação pelo Município, que instruirá a competente informação, devidamente fundamentada, a submeter a deliberação da Câmara Municipal de Penacova. -----

2- Nos casos em que o pedido apresentado não se encontre regularmente instruído, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, para, no prazo máximo de dez dias úteis, proceder ao suprimento das irregularidades. -----

3- Na ausência de pronúncia ou de suprimento das irregularidades por parte do requerente no prazo estipulado no número anterior, será o requerente notificado, preferencialmente por correio eletrónico, do projeto de decisão de indeferimento e dos fundamentos que lhe estão subjacentes, para, em sede



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.-----

4- Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe for concedido, deverá o Município, através dos seus serviços, elaborar informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final da Câmara Municipal de Penacova.-----

5- O requerente e o Comandante do Corpo de Bombeiros deverão ser notificados, preferencialmente por correio eletrónico, da decisão final que ao caso couber, independentemente do sentido da mesma.-----

Artigo 9.º - Critérios de exclusão -----

Constituem critérios de exclusão imediata da atribuição do apoio municipal: -----

- a) Os pedidos que traduzam a prestação de falsas declarações;-----
- b) Os pedidos que não hajam sido devidamente instruídos, após notificação a que se alude o n.º 2 do artigo anterior; -----
- c) Os pedidos instruídos cujos requerente, seu cônjuge ou unido de facto, apresentem dívidas ao Município de Penacova, em mora a 31 de dezembro do ano civil anterior àquele para o qual requerem o benefício. -----

Artigo 10.º - Deveres da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários -----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova deve, logo que o Bombeiro Voluntário deixe de reunir essa qualidade, comunicar tal facto, por escrito, à Câmara Municipal de Penacova, no prazo de cinco dias úteis.-----

Artigo 11.º - Da Cessação dos Benefícios -----

1. Os benefícios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam, nomeadamente, verificando-se alguma das seguintes situações: -----

- a) Por morte do beneficiário, exceto se esta ocorreu em serviço;-----
- b) Com a cessação das funções de Bombeiro, exceto se essa cessação ocorrer na sequência de acidente decorrente da função, da solicitação de período de inatividade ou da mudança de quadro durante o ano civil em apreço; -----
- c) Caso o beneficiário preste falsas declarações junto da Câmara Municipal de Penacova;-----



Câmara Municipal de Penacova

d) Caso o beneficiário seja alvo de qualquer punição ao nível da justiça e disciplina; -----

e) Caso o beneficiário faça um uso imprudente e indevido do cartão de identificação específico ou dos benefícios a ele associados; -----

f) Verificando-se alguma circunstância ponderosa e que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário, ouvida a Direção e Comando dos Bombeiros em causa. --

2. Verificando-se alguma das causas previstas no número anterior, a cessação de benefícios concedidos opera por deliberação da Câmara Municipal, após audição do interessado, quando tal for possível. -----

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS -----

ARTIGO 12º - Proteção de Dados -----

1. Os dados fornecidos pelos requerentes no âmbito do presente regulamento destinam-se exclusivamente à instrução desta candidatura, sendo o Município de Penacova, responsável pelo seu tratamento. -----

2. É assegurada a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, de acordo com a legislação em vigor, ficando assim garantido o direito de acesso dos requerentes, bem como o pedido de retificação e de eliminação, sempre que o solicitem. -----

ARTIGO 13º - Aceitação das Condições -----

Ao aderir aos benefícios consagrados neste Regulamento, o beneficiário aceita as condições nele estabelecidas, bem como outras que vierem a ser determinadas pela Câmara Municipal, obrigando-se ao seu cumprimento.-----

ARTIGO 14º - Encargos Financeiros -----

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal de Penacova em resultado da execução do presente Regulamento serão inscritos em local próprio do Orçamento Municipal. -----

Artigo 15.º - Dúvidas e Omissões -----

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Penacova.-----

Artigo 16.º - Entrada em Vigor -----

Este Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação na 2ª série do Diário da República.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Face à proposta apresentada o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de atribuição de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários de Penacova, que posteriormente, será submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Findo o prazo de consulta pública, e depois de observadas eventuais sugestões apresentadas no decorrer do prazo para consulta pública, o projeto de regulamento será submetido a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriormente submetido para aprovação em sessão de Assembleia Municipal, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

1.10 - APROVAÇÃO DA HASTA PÚBLICA PARA ARRENDAMENTO DE UM TERRENO RÚSTICO SITO NOS COVAIS. -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

A respeito deste assunto, dado que conhece a área, considerando a localização do terreno, as suas características, tendo em conta que passa um percurso de água na proximidade, que existem habitações nas imediações, considera que faria sentido, neste caderno de encargos, existir um projeto de planeamento, com algumas limitações de espécies. -----

Tratando-se de uma área significativa, deveria, na sua perspetiva, ser um programa de reflorestação com várias espécies, e não deixar isso ao critério de quem vai explorar o espaço. -----

Relativamente ao património existente, questiona se tem condições de ser vendido, se reverte a favor da Câmara, ou se está incluído no arrendamento. No que se refere ao valor base, não estando com os valores de mercado, gostaria de perceber como foi encontrado, se foi com base em algum estudo ou avaliação. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Esclareceu que se trata de um arrendamento florestal, não sendo permitido outro tipo de uso, sendo que do artigo 8º consta que as licenças e autorizações são da responsabilidade do adjudicatário e esses atos permissivos são solicitados ao ICNF, contudo o Município é ouvido. -----



Câmara Municipal de Penacova

Além disso ainda houve o cuidado de dizer que as operações só podem ser efetuadas com autorização do Município de Penacova. -----

Não quiseram condicionar o tipo de espécies florestais, porque ao contrário da Atalhada, não havia estudos. No caso da Atalhada existiam dois potenciais interessados e por isso foi necessário fazer hasta pública, mas havia um histórico com a Florestgal. Por isso tinham três possibilidades de arrendamento, com elementos em comum, que foram tidos em conta, designadamente limitar a componente de eucalipto, que se podia densificar, mas não alargar a área, que estava limitada a 30%. -----

Neste caso não o quiseram fazer, porque neste terreno já houve eucalipto, agora tem acácias e pode aparecer alguma outra espécie interessante que o adjudicatário pretenda ali colocar. Isso ficou em aberto, mas sempre subordinado a autorização do INCF, nos termos da lei, e a autorização do Município de Penacova, nos termos do artigo 8º. -----

A segunda questão tinha a ver com o valor de alguma madeira que lá pudesse existir. Sobre esta questão, recorda que já houve uma hasta pública para a venda da madeira deste mesmo terreno, que ficou deserta. Segundo algumas pessoas que visitaram o terreno nessa ocasião, a tônica era que valia pouco e agora o que é dito é valor até é negativo. Ou seja, gasta-se mais a tirar a madeira que o valor que ela possa ter, sendo que os interessados à partida também comungaram da mesma opinião. -----

Finalmente, se há alguma avaliação do valor da renda. Sendo um terreno menor, mais trabalhoso e até com contornos exteriores um pouco arvesados, fizeram por equiparação à Serra da Atalhada, em que se arrendou a 80,00€, neste caso estabeleceu-se um base de 60,00€ por hectare. -----

É nesta base que se chegou aos 800,00€, mas é um valor de licitação, se houver interessados, naturalmente que é daí para cima. -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Considera que se devia limitar as espécies, a área é grande e em parte já existiram terrenos agrícolas. Não sabe se no passado existiu até um plano da parte do GTF relativamente a um projeto de florestação para quele espaço, mas na sua perspetiva deveria haver, com limitações de espécies, já que o terreno é próximo de uma zona industrial, de povoações, incluindo também alguns percursos pedestres, junto da ribeira de Lagares. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Posto isto, julga que o caderno de encargos devia atender a tudo isso, pelo que o seu voto vai neste sentido. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Reiterou que, como disse anteriormente, as operações previstas no contrato de arrendamento florestal só podem ser efetuadas com autorização da Câmara de Penacova. Ou seja, o projeto em concreto vai ser presente à Câmara Municipal, para autorizar. Sendo o Senhor Vereador João Azadinho Vereador deste Executivo, nessa altura, com um projeto em concreto, vai aprová-lo ou não. Esta é uma exigência do caderno de encargos, a Câmara tem de autorizar o que de concreto se quiser fazer no terreno. -----

Informação

Por indicação do Sr. Vereador António José de Magalhães Cardoso, foi iniciado o processo para aprovação da realização de Hasta Pública para arrendamento de um terreno rústico, sito nos Covais, inscrito na matriz predial com o número 5076, da União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, Concelho de Penacova, com a área total de 12,665 ha. -----

Assim, foram elaboradas as respetivas peças, nomeadamente caderno de encargos e programa do concurso, que se anexam à presente informação. -----

Relativamente a datas é proposto o seguinte: -----

- Data limite para apresentação/envio de propostas - 6 de março de 2024. -----

- Data e hora para realização da Hasta Pública - 8 de março de 2024 pelas 10h30m. -----

Também o júri deve ser nomeado, formando a Comissão da Hasta Pública através da designação de 3 membros efetivos, um dos quais preside e dois vogais. -----

Assim são propostos pelo Sr. Vereador António José de Magalhães Cardoso como membros do júri os seguintes elementos: -----

- Sandra Melo, Técnica Superior, na qualidade de Presidente; -----

- Rodrigo Nogueira, Prestador de Serviços, na qualidade de vogal efetivo; -----

- Joana Granjeio, Assistente Técnica, na qualidade de vogal efetiva; - Joana Pereirinha, Prestadora de Serviços, na qualidade de suplente; - Zaida Martins, Assistente Técnica, na qualidade de suplente.

O valor base de licitação do arrendamento será de 800,00€ (oitocentos euros). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- Para cada lanço o valor será de 100,00€ (cem euros). -----

Os restantes elementos podem ser analisados e consultados nas peças do procedimento que se anexam. -----

Desta forma, propõe-se à consideração superior, que o Executivo Municipal delibere sobre: - Aprovar a realização da Hasta Pública para arrendamento de um terreno rústico sito nos Covais; - Aprovar e nomear os membros do júri efetivos e suplentes, nos termos da presente informação. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria com 4 (quatro) votos e favor e 2 (dois) contra:-----

- Aprovar a realização da Hasta Pública para arrendamento de um terreno rústico sito nos Covais; ----

-Aprovar e nomear os membros do júri efetivos e suplentes, nos termos da presente informação. -----

Votaram contra os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva. -----

O **Senhor Presidente** informou que a propósito de floresta, terão em março, mês da árvore e da floresta, uma grande ação de reflorestação na Freguesia de Sazes do Lorvão, em colaboração com a QUERCUS, com a qual estabelecerem um protocolo no ano transato. -----

1.11 PROPOSTA DE TRANSAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO 2642/22.4T8CBR, QUE CURSA TERMOS NO JUÍZO CENTRAL CÍVEL DE COIMBRA (JUIZ 3), EM QUE É AUTOR O MUNICÍPIO DE PENACOVA E RÉ A EBA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA. -----

Este ponto foi retirado da ordem de trabalhos. -----

1.12 AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DESTINADA À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA E AVENÇA. -----

Informação

Considerando que a Lei do Orçamento do Estado de 2024, aprovada pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, não prevê, contrariamente ao que acontecia até 2022, a regulamentação específica e



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

consequente adaptação à administração local dos contratos de prestação de serviços em regime de tarefa e avença, aplicando-se a lei geral, nesta matéria; -----

Considerando que estabelece o n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que a celebração de contratos de tarefa e avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

b) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----

c) Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social. -----

Considerando que acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do parágrafo anterior, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do parágrafo anterior; -----

Considerando que estabelece o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que o parecer prévio é da competência do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública; -----

Considerando que estabelece o n.º 2 do mesmo artigo que o órgão executivo pode excecionalmente autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e avença, em termos a definir na portaria prevista no número anterior, desde que, a par do cumprimento dos quesitos já elencados, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respetiva rubrica do orçamento do órgão ou serviço; -----

Considerando que regulamenta o artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, que o órgão executivo pode autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido no artigo anterior; -----

Considerando que acrescentam o n.º 3 e 4 do mesmo artigo que a autorização genérica específica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar e não prejudicam o dever de cumprimento dos demais requisitos já elencados; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Nesta conformidade, face ao enquadramento legal elencado, proponho que a Câmara Municipal delibere a autorização genérica dos seguintes contratos de tarefa ou avença cujo procedimento pré contratual, incluindo adendas a contratos de exercícios anteriores, se iniciará no exercício de 2024, sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a verificar aquando da decisão de contratar: -----

Objeto	Prazo contratual	Valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Aquisição de serviços de apoio de recolha de resíduos urbanos	10 meses	9.600,00 €

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria com 4 (quatro) votos e favor e 2 (duas) abstenções, aprovar a autorização genérica dos seguintes contratos de tarefa ou avença cujo procedimento pré contratual, incluindo adendas a contratos de exercícios anteriores, se iniciará no exercício de 2024, sem prejuízo do integral cumprimento dos quesitos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a verificar aquando da decisão de contratar: -----

Objeto	Prazo contratual	Valor máximo de cada um dos contratos a celebrar
Aquisição de serviços de apoio de recolha de resíduos urbanos	10 meses	9.600,00 €

Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva. -----

1.13 PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS, NOS TERMOS PREVISTOS NO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2024. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Esclareceu que se trata de candidaturas no âmbito do PRR Radar Social, para dois postos de trabalho, Técnico/a Superior de Estatística e Planeamento e Técnico/a Superior de Educação Social, a termo resolutivo certo. -----

Informação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Considerando: -----

1. A notificação do projeto de decisão final de aprovação sobre a candidatura **n.º PRR-RE-C03-i0107-000178, apresentada no âmbito da medida Radar Social – Criação de Equipas para Projeto Piloto – Nova geração de equipamentos e respostas sociais, apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos do Aviso de Abertura de Concurso n.º 07/C03-i01/2023;** -----
2. O início do Projeto a 01/04/2024; -----
3. Os custos aprovados da referida candidatura preveem encargos com pessoal a contrato a termo resolutivo, nomeadamente Técnico/a Superior de Estatística e Planeamento (com funções de coordenação) e Técnico/a Superior de Educação Social; -----
4. Os encargos com os postos de trabalho referidos no ponto anterior, estão previstos em orçamento;
5. O disposto no artigo 33º, nº 1 do Anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que menciona o seguinte: "O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço." ----
6. O mapa de pessoal para o ano de 2024, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sessão de 30 de novembro de 2023, sob proposta do Órgão Executivo na sua reunião de 21 de dezembro de 2023; ---
7. Os termos do nº 4 do artigo 30º da Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP): "O Órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público" (. . .);-----
- 8 .O Orçamento de Estado para 2024, que se encontra aprovado, não se verificando qualquer impedimento relativamente à abertura do presente procedimento. -----

Propõe-se que: -----

Se dê início ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para ocupação dos 2 postos de trabalho, abaixo discriminados: **A. Carreira / categoria:** 1 Técnico/a Superior Estatística e Planeamento - Vínculo (CTFP termo resolutivo certo); -----

Atribuição / Atividade: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de Técnico/a Superior, correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, complementado com funções de coordenação do projeto, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

especializado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. -----

Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Geografia e Planeamento ou Licenciatura em Geografia ou Licenciatura em Engenharia Geográfica. -----

Unidade Orgânica: Divisão de Ação Social, Educação e Saúde. -----

Local de trabalho: Circunscrição territorial do Concelho de Penacova. -----

Remuneração: O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no Anexo à candidatura, com o nº **PRR-RE-C03-i01-07-000178 apresentada no âmbito da medida** Radar Social – Criação de Equipas para Projeto Piloto – Nova geração de equipamentos e respostas sociais, apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos do Aviso de Abertura de Concurso n.º 07/C03i01/2023: **1 543.88 €**. -----

O contrato será celebrado pelo período definido na candidatura n.º **PRR-RE-C03-i01-07-000178. B.** --

Carreira / categoria: 1 Técnico/a Superior de Educação Social - Vinculo (CTFP termo resolutivo certo); -----

Atribuição / Atividade: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de Técnico/a Superior, correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, complementado com funções de colaboração na resolução de problemas de adaptação e readaptação social dos indivíduos, grupos ou comunidades, provocadas por causas de ordem social, física ou psicológica, através da mobilização de recursos internos ou externos, utilizando o estudo, a interpretação e o diagnóstico em relações profissionais, individualizadas, de grupo ou de comunidade. Realização de estudos de carácter social e aplicar processos de atuação, tais como entrevistas, mobilização de recursos da comunidade, prospeção social, dinamização de potencialidades e nível individual, interpessoal e intergrupual. -----

Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Educação Social. -----

Unidade Orgânica: Divisão de Ação Social, Educação e Saúde. -----

Local de trabalho: Circunscrição territorial do Concelho de Penacova. -----

Remuneração: O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no Anexo à candidatura, com o nº **PRR-RE-C03-i01-07-000178 apresentada no âmbito da medida** Radar Social – Criação de Equipas para Projeto Piloto – Nova geração de equipamentos e respostas sociais, apoiada pelo



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos do Aviso de Abertura de Concurso n.º 07/C03i01/2023: **1 333.35 €**. -----

O contrato será celebrado pelo período definido na candidatura n.º **PRR-RE-C03-i01-07-000178** -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público para ocupação dos 2 postos de trabalho, Técnico/a Superior Estatística e Planeamento - Vínculo (CTFP termo resolutivo certo) e Técnico/a Superior de Educação Social - Vínculo (CTFP termo resolutivo certo), no âmbito da candidatura à medida Radar Social – Criação de Equipas para Projeto Piloto – Nova geração de equipamentos e respostas sociais, apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência. -----

1.14 APROVAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE ENTREGA OU RECOLHA DE CADÁVERES DE ANIMAIS À ASSOCIAÇÃO PENANIMAL. -----

Informação

A pedido da Sra. Vice-Presidente, Dra. Magda Rodrigues, elabora-se a presente informação, por forma, a colocar à consideração do executivo municipal a atribuição de isenção de uma taxa em concreto, referente à entrega e recolha de cadáveres de animais, à Associação Penanimal – Associação Protetora dos Animais e do Ambiente de Penacova, com o NIPC 515 518 549, por se tratar de uma Associação sem fins lucrativos. -----

A associação em causa desenvolve diversas atividades de interesse municipal, muitas vezes em estreita colaboração com o Município de Penacova. -----

Posto isto, sendo competência da Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...) e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei “(...) Apoiar atividades de natureza social, cultural (...) ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, considera-se importante aprovar a isenção desta taxa em concreto, uma vez que a Associação possui poucos recursos financeiros para fazer face às despesas que decorrem das suas atividades. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Mais informo, que a presente isenção se aprovada pelo executivo municipal, poderá ser revista anualmente. -----

De acordo com a proposta, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas de entrega ou recolha de cadáveres de animais à Associação Penanimal, tendo por base os fundamentos descritos na respetiva informação. -----

1.15 APROVAÇÃO DE PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A ASSOCIAÇÃO PENANIMAL. -----

MINUTA

PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Considerando que: -----

- Compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (...)”*; -----

- Também nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal: *“(...) Apoiar atividades de natureza social, cultural (...) ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”* -----

- A Penanimal - Associação Protetora dos Animais e do Ambiente de Penacova, entre outros, tem os seguintes fins: -----

a) Defesa dos direitos dos animais em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais; -----

b) Contribuir para a melhoria das condições de animais negligenciados ou abandonos; -----

c) Promover e divulgar animais para adoção; -----

d) Promover e divulgar animais desaparecidos e encontrados; -----

e) Controlar a sobrepopulação de cães e gatos; -----

f) Denunciar atos que violem os direitos dos animais; -----

g) Evitar/combater a propagação de doenças que poderão afetar outros animais e até os humanos; --

h) Defesa e proteção ambiental. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Assim entre: -----

Município de Penacova, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341

Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º 08068947 7 ZX8, válido até 29/05/2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante; -----

E -----

Penanimal- Associação Protetora dos Animais e do Ambiente de Penacova, pessoa coletiva n.º 515 518 549, com sede na Rua Principal, n.º 67, freguesia e concelho de Penacova, representada pela Presidente da Direção, Telma Raquel Duarte Alves, com poderes para o ato estatutariamente aplicáveis, adiante designada como segundo outorgante. -----

É celebrado o presente Protocolo nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª - (Objeto) -----

O objeto principal do presente Protocolo traduz-se na atribuição de apoio financeiro a conceder pelo primeiro outorgante à segunda outorgante para comparticipação de despesas, nomeadamente veterinárias, de alimentação, de medicamentos, de esterilizações, de alojamento de animais em FAT, bem como com equipamentos e manutenção do abrigo. -----

Cláusula 2.ª - (Apoio Financeiro) -----

1 – O apoio financeiro a conceder pelo primeiro outorgante será de 3.000,00€ (três mil euros). -----

2 – O apoio será transferido de uma só vez, mediante apresentação das respetivas faturas. -----

Cláusula 3.ª - (Disposições finais) -----

1 - A minuta do presente protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, datada de --/ /202-. -----

2 - A despesa do presente protocolo será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando prevista no código GOP -----, com a classificação orçamental ---, com o cabimento n.º ---, e com o n.º sequencial de compromisso ---. -----

E por ambos os outorgantes concordarem com o presente Protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo para atribuição de apoio financeiro a celebrar entre o Município de Penacova e a Associação Penanimal, que prevê um apoio financeiro no montante de 3.000,00€. -----

1.16 APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Expôs que, como foi referido pelo Senhor Vereador Magalhães Cardoso, este regulamento foi revisto, a nível de taxas, depois de ter sido rejeitado em Assembleia Municipal. Esta alteração resultou de um consenso entre o Executivo Municipal e as Juntas de Freguesia, numa reunião que ocorreu há poucos dias. -----

Informação

Em reunião de 22 de junho de 2023, o Executivo deliberou aprovar o Projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais e submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Foi feita a publicação e divulgação através de edital e publicação na 2.ª Série do Diário da República e não foram rececionados quaisquer contributos ou sugestões. -----

Em reunião de 21 de setembro de 2023 foi levado novamente a Reunião de Câmara o Projeto de Regulamento para aprovação na sua versão final e conseqüentemente foi presente a sessão de Assembleia Municipal em 29 de setembro de 2023. -----

Em Assembleia Municipal o projeto foi chumbado. -----

Posto isto, por indicação do Sr. Vereador António José de Magalhães Cardoso, foram efetuadas pequenas alterações no texto do Projeto, alterações essas que não se traduzem em nada substancial que altere o seu conteúdo. -----

Também foram revistas as taxas. Esta revisão teve em conta os contributos dados pelos Sr. Presidentes das Juntas de Freguesia. -----

As alterações efetuadas, conduziram na sua maioria a uma diminuição do valor das taxas. Assim, tratando-se de um Projeto de Regulamento com procedimento iniciado e uma vez que as alterações efetuadas se consideram benéficas e também pelo carácter urgente na aprovação do Regulamento em causa, sou da opinião que pode ser dispensada nova consulta pública e ser o Regulamento aprovado na sua versão final. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

Aprovar a dispensa de nova consulta pública; -----

Aprovar o Projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais, nos termos do disposto no n.º 1 alínea k) do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

A submissão do projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no n.º 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria com 4 (quatro) votos e favor e 2 (duas) abstenções: -----

- Aprovar a dispensa de nova consulta pública; -----

- Aprovar o Projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais, nos termos do disposto no n.º 1 alínea k) do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

- A submissão do projeto para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto no n.º 1 alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva. -----

2 - DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE -----

2.1 CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA. -----

Informação

I. ENQUADRAMENTO -----

No âmbito da transferência de competências no domínio da educação, previstas no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, para o Município de Penacova, tendo em consideração que o órgão do Agrupamento de Escolas de Penacova tem vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

comunidade educativa e com o propósito de promover uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, tornando-se vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes, propõe-se aprovar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a celebração de um contrato de delegação de competências com o Agrupamento de Escolas de Penacova. -----

II. ÁREAS DE INTERVENÇÃO DELEGADAS -----

O contrato que se anexa, contempla a delegação de competências na direção do agrupamento de escolas, em observância com as competências dos/as diretores/as, conferidas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, das seguintes áreas de intervenção: -----

1. Apoios e complementos educativos (ação social escolar, refeitórios e transporte escolar); -----
2. Funcionamento dos edifícios escolares; -----
3. Pessoal não docente; -----
4. Conservação e manutenção de edifícios escolares. -----

No que concerne à **conservação e manutenção de edifícios escolares**, cabe ao Município, no âmbito da transferência de competências no domínio da educação e nos termos do artigo 32º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, “a realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário”, incluindo a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos educativos. O financiamento para as intervenções previstas no referido artigo (equipamento, conservação e manutenção) é fixado nos termos de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da educação (artigo 51º).-----

Em reunião entre a Câmara Municipal e a Direção do Agrupamento de Escolas de Penacova, foi proposto e aceite a transferência de 10.000€/ano para manutenção e conservação de edifícios – pequenas reparações. -----

III. PROPOSTA -----

Atentos ao disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, designadamente: -----

a. à redefinição das áreas de intervenção e do âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação PréEscolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual; -----

b. que "(...), *todas as competências previstas no (...) são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada*" (n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual); -----

c. que "*As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas*" (n.º 3 do art.º 44.º); e considerando, ainda, que: -----

a. nos termos do art.º 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

b. que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, devem ser rentabilizados os meios disponíveis, no sentido de melhor responder às necessidades existentes e de agilizar de forma eficaz a implementação e desenvolvimento do quadro de competências regulado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro; -----

c. o presente contrato de delegação de competências no Agrupamento de Escolas de Penacova tem por objetivo a identificação concreta das condições que asseguram o efetivo exercício das competências por parte do Agrupamento de Escolas; -----

propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das suas competências próprias, previstas no Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere: -----

1. aprovar, nos termos previstos no clausulado, a celebração de contrato de delegação de competências, no montante global de 10.000,00€ (dez mil euros); -----

2. aprovar a minuta do contrato de delegação de competências; -----

3. autorizar a transferência do montante da comparticipação financeira, no montante global de 10.000,00€, por duas tranches (15 de março de 2024 e 15 de outubro de 2024), de acordo com a distribuição discriminada no mapa I, devendo ser cabimentada de acordo com as GOP 02 211 2020/5003 14/1/2. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

- Aprovar, nos termos previstos no clausulado, a celebração de contrato de delegação de competências, no montante global de 10.000,00€ (dez mil euros); -----
- Aprovar a minuta do contrato de delegação de competências; -----
- Autorizar a transferência do montante da comparticipação financeira, no montante global de 10.000,00€, por duas tranches (15 de março de 2024 e 15 de outubro de 2024), de acordo com a distribuição discriminada no mapa I, devendo ser cabimentada de acordo com as GOP 02 211 2020/5003 14/1/2. -----

2.2 APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO. -----

Face à informação do serviço de Ação Social, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas: -----

- I. Candidatura nº 568/2023, Ano de 2023 – 800,00€; Ano de 2024 - 550,00€; Ano de 2025 – 1.150,00€; Ano de 2026 – 200,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€; -----
- II. Candidatura nº 569/2023, Ano de 2023 – 800,00€; Ano de 2024 – 550,00€; Ano de 2025 – 1.150,00€; Ano de 2026 – 200,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€; -----
- III. Candidatura nº 570/2023, Ano de 2023 – 700,00€; Ano de 2024 – 575,00€; Ano de 2025 – 1.175,00€; Ano de 2026 – 250,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€. -----
- IV. Candidatura nº 571/2023, Ano de 2023 – 800,00€; Ano de 2024 – 550,00€; Ano de 2025 – 1.150,00€; Ano de 2026 – 200,00€; ⇒ TOTAL: 2 700,00€. -----
- V. Candidatura nº 573/2023, Ano de 2023 – 700,00€; Ano de 2024 – 575,00€; Ano de 2025 – 1.175,00€; Ano de 2026 – 250,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€. -----
- VI. Candidatura nº 574/2023, Ano de 2023 – 770,00€; Ano de 2024 – 632,50€; Ano de 2025 – 1 292,50€; Ano de 2026 – 275,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€. -----
- VII. Candidatura nº 575/2023, Ano de 2023 – 800,00€; Ano de 2024 – 550,00€; Ano de 2025 – 1 150,00€; Ano de 2026 – 200,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€. -----
- VIII. Candidatura nº 576/2023, Ano de 2023 – 880,00€; Ano de 2024 – 605,00€; Ano de 2025 – 1.265,00€; Ano de 2026 – 220,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€. -----
- IX. Candidatura nº 577/2023, Ano de 2023 – 660,00€; Ano de 2024 – 660,00€; Ano de 2025 – 1.320,00€; Ano de 2026 – 330,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€. -----



Câmara Municipal de Penacova

A seguinte candidatura reúne as condições de atribuição definidas no número 4 do artigo 7º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção (alteração de 7 de novembro de 2018). -----

De acordo com o artigo 7º, ponto 2 do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção, a presente candidatura entrou 84 dias fora de prazo pelo que é considerada a partir da data de entrega da mesma (junho de 2023). -----

X. Candidatura nº 572/2023, Ano de 2023 - 700,00€; Ano de 2024 – 450,00€, Ano de 2025 – 1.050,00€ ⇒ TOTAL: 2 200,00€. -----

2.3 APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas: -----

Candidatura nº 01/2024 -----

Atribuição de apoio económico pontual no **valor total de 640€ (seiscentos e quarenta euros)** para comparticipação de próteses removíveis cromo-cobalte. -----

Candidatura nº 02/2024 -----

Atribuição de apoio económico pontual no **valor total de 1246,71€ (mil duzentos e quarenta e seis euros e setenta e um cêntimos) distribuído da seguinte forma:** valor de 1080€ (mil e oitenta euros) para pagamento de rendas em atraso e 166,71€ (cento e sessenta e seis euros e setenta e um cêntimo) para pagamento da eletricidade -----

Candidatura nº 03/2024 -----

Atribuição de apoio económico pontual no **valor total de 377,00€ (trezentos e setenta e sete euros)**, para apoio no pagamento de óculos. -----

2.4 APROVAÇÃO DE NÚMERO MÁXIMO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO E ENSINO SUPERIOR – ANO LETIVO 2023/2024. -----

Informação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Havendo disponibilidade orçamental e várias candidaturas com condições para serem aprovadas, sugere-se o aumento das Bolsas de Estudo do Ensino Secundário de oito para dez e o aumento das Bolsas de Estudo do Ensino Superior de dezasseis para vinte. -----

De acordo com a informação, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o aumento das Bolsas de Estudo do Ensino Secundário de oito para dez e o aumento das Bolsas de Estudo do Ensino Superior de dezasseis para vinte. -----

3 - DIVISÃO DE TURISMO E CULTURA -----

3.1 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO "PRÉMIO MARTINS DA COSTA". -----

Proposta

Tendo em conta algumas dúvidas suscitadas, em 2023, por alguns concorrentes ao Prémio Martins da Costa, designadamente dúvidas de interpretação de alguns artigos do Regulamento em vigor; tendo em conta a pertinência de algumas das dúvidas suscitadas, mormente no que concerne aos artigos 3º, 5º, 6º e 8º do referido Regulamento; entendemos ser necessária a atualização do Regulamento "Prémio Martins da Costa", no intuito de melhor clarificar o documento e, desse modo, evitar interpretação dúbias na aplicação das regras nele contidas e/ou evitar omissões. -----

Em face do exposto, propomos que o Regulamento seja alterado / atualizado nos termos que constam da proposta. -----

De acordo com a proposta, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração/atualização do Regulamento "Prémio Martins da Costa". -----

3.2 PROPOSTA DE APOIO A CADA UMA DAS MARCHAS PARTICIPANTES NO EVENTO "MARCHAS POPULARES 2023". -----

Informação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Tendo em conta que constituem atribuições do Município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, nos domínios do património, da cultura e da promoção do desenvolvimento, no que diz respeito a apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse público, de acordo com as alíneas e) e m) do artigo 23º, do anexo I, da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

Tendo em conta que o Município de Penacova está empenhado em promover o bem-estar dessas populações e que, para isso, se propõe, ao longo do ano, a apoiar iniciativas culturais que ocupem saudavelmente os seus tempos livres, como é o caso do evento anual “Marchas Populares”, de acordo com as alíneas u) e ff), do nº 1, do artigo 33º, da mesma lei; -----

Sendo reconhecidos pelo Município o esforço e o empenho que as Associações participantes neste evento anual têm demonstrado para melhorar as suas apresentações, não só no nosso concelho, mas também em apresentações que realizam noutros concelhos, propomos a atribuição de uma verba de 500,00 euros (quinhentos euros), referentes à 2ª fase, a cada Marcha participante no evento “Marchas Populares” – 2023: -----

- Marcha da Associação de Agricultores e Filantrópica do Lugar de Figueira de Lorvão; -----
- Marcha de Sernelha; -----
- Marcha da Freguesia de Figueira de Lorvão; -----
- Marcha do Mocidade Futebol Clube; -----
- Marcha de Travanca do Mondego – Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego. ----

O Executivo deliberou, por unanimidade, atribuir o montante de 500,00 euros (quinhentos euros), referentes à 2ª fase, a cada Marcha participante no evento “Marchas Populares” – 2023: Marcha da Associação de Agricultores e Filantrópica do Lugar de Figueira de Lorvão; Marcha de Sernelha; Marcha da Freguesia de Figueira de Lorvão; Marcha do Mocidade Futebol Clube; Marcha de Travanca do Mondego – Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego. -----

3.3 TRANSFERÊNCIA DE VERBA AO GRUPO DE CANTARES DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE TRAVANCA DO MONDEGO EM APOIO AO FUNCIONAMENTO 2023. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 750,00 Euros (setecentos e cinquenta euros), ao Grupo de Cantares da Associação Recreativa e Cultural de Travanca do Mondego em apoio ao funcionamento 2023. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2024. -----

3.4 REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 8 DE FEVEREIRO, PONTO 2.1.3 ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL SONS DO MONDEGO EM APOIO À ORGANIZAÇÃO DA CAMINHADA "ABRIL MÊS DE PREVENÇÃO CONTRA OS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA". -----

Informação

Em reunião do Executivo de 25/01/2024 foram presentes os pedidos de apoio da Associação Musical "Sons do Mondego", referentes ao Encontro de Gaiteiros e atividades desenvolvidas no âmbito da Caminhada promovida pela CPCJ, tendo disso deliberada a atribuição dos respetivos apoios. -----

Por lapso estes mesmos pedidos foram novamente presentes à reunião de 08/02/2024, assim solicito que seja revogada a deliberação do Executivo relativa aos apoios da Associação Musical Sons do Mondego, na reunião de 8 de fevereiro. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação de 8 de fevereiro, ponto 2.1.3 Associação Musical e Cultural Sons do Mondego em apoio à organização da caminhada "Abril Mês de Prevenção contra os Maus Tratos na Infância". -----

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS -----

4.1 APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Relativamente a este documento, percebeu que se altera o título do regulamento, mas há necessidade, em termos jurídicos, de fazer novamente o procedimento? Ou só por lapso pode-se alterar o nome do regulamento e ser aprovado? -----

Questiona ainda o porquê de, sem o parecer da entidade reguladora avançarem com o mesmo para a aprovação? Não seria mais correto da parte do Município, aguardar pelo parecer da entidade reguladora, do valor do tarifário, para depois se ajustar mais facilmente o regulamento? -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Relativamente às questões suscitadas, quanto à nomenclatura foi um lapso incluir os resíduos urbanos, quando na verdade não tratava desta área. -----

Relativamente aos resíduos urbanos, se é verdade que a APIN nunca aqui entrou em matéria de águas, como de águas residuais, ainda é mais verdade que nunca aqui entrou em matéria de resíduos urbanos, área em que não fizeram mesmo nada, a não ser receber as taxas nas faturas e entrega-las ao Estado, e pagar a entrada das toneladas de lixo em Vil de Matos. -----

Isto levou a pensar se o regulamento que estava em vigor em 2019, eventualmente não precisava de ser revisto. Mas a verdade é que as leis mudam, numa voraz de inovações sucessivas, cada Ministro quer deixar a sua marca e vai mudando a legislação, e foi considerado totalmente oportuno rever o regulamento que tem de ir agora atrás do PAPERSU. -----

Isto é, se existe agora uma estratégia para os resíduos urbanos, não faz sentido que o regulamento não esteja alinhado com essa estratégia, que se prevê finalizar no mês de março, para depois prosseguir com o regulamento. -----

Portanto havia um lapso no título, que tinha três setores do saneamento básico, mas só tratava dois, por isso é revisto. -----

Depois quando foi presente a reunião pela primeira vez tinha o tarifário incluído, mas como é algo que carece de aprovação em cada um dos anos, mesmo que seja para manter, tem de ser presente a reunião, para ficar deliberado expressamente que não se pretende alterar. Carece também, todos os anos do parecer da ERSAR e por isso decidiram deligar o regulamento do tarifário. -----

Relativamente à terceira questão, o parecer da ERSAR chegou hoje, separadamente para o regulamento e para o tarifário, porque entendem que são dois assuntos distintos. -----

O parecer do tarifário é crítico, no sentido de dizerem que se deve estudar o assunto, sendo que o estudo já estava em marcha, e amanhã vai decorrer já uma primeira reunião. Este estudo para ser mais rigoroso necessita do histórico do Município até 2019 e de dados que a APIN teria de fornecer para 2020, 2021, 2022 e 2023. Parte desses dados já existem, a outra parte não, pelo que o estudo tem esta dificuldade de não ter toda a informação de base necessária. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O parecer do tarifário tece algumas críticas ponderosas, o do regulamento é genericamente favorável, com algumas recomendações, por exemplo relativamente a atualizações, pelo que julga que estão em condições de votar o regulamento tal como se encontra. -----

Informação

Em reunião ordinária de 30 de novembro de 2023, o Executivo Municipal deliberou por maioria aprovar o Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova e submetê-lo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, conforme o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

A consulta pública do referido Projeto de Regulamento, foi divulgada por edital a 09 de janeiro de 2024, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 09 de janeiro de 2024, decorrendo entre 09 de janeiro de 2024 e 09 de fevereiro de 2024. -----

Terminada a fase de consulta pública não foram apresentadas sugestões relativamente ao Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova. --

Importa referir que por lapso foi atribuído erradamente o nome do Regulamento, sendo que, inicialmente foi designado como “Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água, Água Residuais e Resíduos Urbanos do Município de Penacova e respetivo Tarifário”, devendo para o efeito passar a designar-se “Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova”. -----

Acresce que, o tarifário entende-se como um documento autónomo, tendo sido pedido parecer à ERSAR, no dia 16 de janeiro de 2024, tanto relativamente ao regulamento, quanto ao tarifário, no que respeita à fundamentação socioeconómica. Até à data não obtivemos o parecer, pelo que, o tarifário será sujeito a aprovação numa fase posterior. -----

Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre: -----

A aprovação do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

A consequente submissão do referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Depois de aprovado, o referido Regulamento, de forma a produzir os seus efeitos, deve ser publicado na 2ª série do Diário da República, nos termos do artigo 139.º do Código do Processo Administrativo.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 2 (dois) contra:-----

- Aprovar o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e Águas Residuais do Município de Penacova, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

- A conseqüente submissão do referido Regulamento para aprovação da Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Votaram contra os Senhores/as Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro e Sandra Margarida Ralha da Silva. -----

Senhor Vereador João Filipe Martins Azadinho Cordeiro -----

Declaração de Voto: -----

No seguimento do que foi referido pela Senhora Vereadora Sandra Ralha, mesmo com os esclarecimentos do Senhor Vereador Magalhães Cardoso, julga que o aprovarem um documento, havendo um parecer, de que não tem conhecimento, foi essa a razão do voto contra. -----

5. - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS -----

5.1- PO N.º 01/2024/2/0 – COMPENSAÇÃO MONETÁRIA QUE DISPENSA E ISENTA A REQUERENTE DA NECESSIDADE DE DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO. -----

Face ao proposto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aceitar a compensação monetária de 436,50 euros, que dispensam e isentam a requerente da necessidade de dotação de estacionamento (2 lugares de estacionamento privado e 1 lugar de estacionamento público) dado que as dimensões do prédio a intervencionar/alterar tornam tecnicamente desaconselhável a construção de estacionamento com a dotação exigida, e dado que a requerente não sugere nenhuma alternativa para cumprimento da dotação de estacionamento fora do lote/parcela, na envolvente próxima. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

5.2 - PO Nº 01/2023/23 – COMPENSAÇÃO MONETÁRIA QUE DISPENSA E ISENTA O REQUERENTE DA NECESSIDADE DE DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, BEM COMO ASSUMIR OS CUSTOS DE INFRAESTRUTURAÇÃO DA ÁREA CEDIDA. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Salientou que este caso é mais complexo que o do ponto anterior, que tem uma atividade e não consegue o número de lugares de estacionamento exigíveis, nem tem alternativa e, portanto, o Município compensa a falta do estacionamento a que a pessoa estaria obrigada, por uma compensação monetária. -----

Neste caso concreto também tem a ver com um muro que está demasiado em cima da rua, portanto era necessário um alinhamento. Num primeiro momento foi dito ao requerente que tem de corrigir o muro, recuar e tratar o espaço do muro para a rua, com arranjo exterior e estacionamento. O requerente em audiência prévia vem dizer que vai gastar mais dinheiro no arranjo do espaço público envolvente do que na obra que quer fazer no imóvel. -----

Entende, sobre esta questão, que o Município não deve aceitar fazer o investimento no espaço público, a troco de uma compensação de 500,00€, que resulta da obrigação do requerente não conseguir ter dois lugares de estacionamento público. Em rigor, o Município recebia uma compensação de 500,00€ e ficava com o ónus de investir na rua cerca de 4.600,00€. -----

Ora tratando-se de uma atividade económica que se quer instalar, não sendo uma IPSS ou uma entidade de interesse público, julga que deve estar obrigada a arranjar o espaço público envolvente. -

Por outro lado, sendo uma rua já relativamente condicionada de trânsito, um estabelecimento vai atrair pessoas, cria novas necessidades de estacionamento e deve competir ao requerente assumi-las. -----

Da informação constam aqui duas hipóteses - uma seria o Município assumir a infraestruturação e o requerente compensar a dispensa dos lugares de estacionamento. Outra é não aceitar a compensação e transmitir ao requerente que deve dotar o espaço de lugares de estacionamento. Nesse caso tem de infraestruturar o espaço para ter os lugares de estacionamento necessários. -----

Tenderia a dizer que é a segunda opção que mais se justifica, COMO aliás já vinha detrás e por isso houve audiência prévia. -----

No caso estão a falar do antigo Jardim de Infância de Figueira de Lorvão, situado na Rua da Leirinha, entre a atual EB1 e o Jardim de Infância, que é particular, por permuta, onde pretende instalar uma



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

pastelaria, que lhe parece bem, tendo em conta o enquadramento e os equipamentos que existem na envolvente. Mas de facto já é uma zona bastante estrangulada de estacionamento, a rua tem um perfil algo complicado. -----

Em relação ao alinhamento do muro estão todos de acordo. Se o do Jardim de Infância está alinhado com o da Escola EB1, faz todo o sentido que este recue, por razões urbanísticas e tem de tratar o espaço em frente, ainda mais tratando-se de uma atividade económica. -----

Informação

1. O número de lugares de estacionamentos, para o uso que se pretende vir a instalar no edifício (comércio, serviços e indústria do tipo 3), tendo em conta a área de construção do edifício de 151,99 m² e atendendo ao disposto no quadro 2 do artigo 82.º do Regulamento da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Penacova, é cumprido, tanto no interior da propriedade, como no espaço público.

2. Porém, para o cumprimento da dotação do número de lugares de estacionamento público, o requerente cederá ao Município a área de terreno de 101,37 m², a integrar no domínio público, assegurando-se o recuo do muro de vedação. -----

3. Nessa área, o requerente não assume custear as obras que assegurem a continuidade dos passeios, bermas espraçadas, lancis e pavimento, estimadas em 4 608,75 €. Ora, a criação deste ónus para a Câmara Municipal é necessária, quer no que se refere ao recuo do muro de vedação, quer para garantia de dois lugares de estacionamento público, levaria a proposta de indeferimento, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 24.º do RJUE. -----

4. A exigência de dois lugares de estacionamento de viaturas ligeiras a integrar o domínio público, pode, desde que devidamente justificada nos termos do artigo 83.º do Regulamento do PDM de Penacova, ser dispensada, mediante compensação monetária, que neste caso será de 500,00 € (calculada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do R MUETA). -----

5. Caso não seja concretizado o recuo do muro (alinhado pelas vedações dos edifícios escolares diretamente confinantes), considero estar em causa o equilíbrio urbano do local. -----

6. Admitindo que não seja proporcional exigir ao particular a execução das obras estimadas em 4 608,75 €, mas considerando também fundamental assegurar a dotação dos lugares de estacionamento público na frente da parcela, parece-me que deve ser apreciado pela Câmara Municipal o seguinte: -----

a) aceitar a cedência para domínio público municipal da área de terreno de 101,37 m², assegurando-se o recuo do muro de vedação; -----



Câmara Municipal de Penacova

b) aceitar a compensação monetária de 500,00 €, pela dispensa de execução de dois lugares de estacionamento de viaturas ligeiras; -----

c) assumir os custos de infraestruturização da área cedida (passeios, bermas espraçadas, lancis e pavimento), a concretizar na mesma calendarização das obras a realizar pelo requerente, de modo a que esteja concluída antes da abertura do estabelecimento pretendido. -----

7. Caso a Câmara Municipal não considere assumir a infraestruturização referida na alínea c) do n.º anterior, a mesma deve ser imposta ao requerente, com fundamento nos artigos 24.º e 25.º do RJUE, deixando de ser exigível a compensação constante da alínea b). -----

Face ao proposto, o Executivo deliberou, por unanimidade, que o Município não aceite a obrigação de infraestruturização da área a ceder, pelo que competirá ao proponente assegurar o tratamento do espaço em causa e o número de lugares de estacionamento exigíveis, não havendo assim lugar à compensação monetária. -----

5.3 APROVAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA – PROGRAMA PINTALINDA – CANDIDATURA 3/2023. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade aprovar o Contrato-Programa PintALinda, referente à Candidatura 3/2023. -----

5.4 “BNAUT – APARTAMENTOS DE TRANSIÇÃO DE CHELO” – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VEREADOR DAS OBRAS MUNICIPAIS. -----

No Documento Interno registado no Mydoc no l/nº 2912 de 08/02/2024, no movimento 04 datado de 13/02/2024, consta o seguinte despacho do Sr. Vereador das Obras Municipais para conhecimento. --

“1. Aprovo o PAM 04. -----

2. A aprovação dos materiais pelo Dono de Obra não retira ao cocontratante a responsabilidade de garantir o seu bom funcionamento e adequabilidade ao fim a que se destinam, mantendo-se as premissas técnicas do projeto e o uso previsto, registando que com a aplicação dos materiais devem ser entregues todos os certificados e garantias emitidos pelos fornecedores, bem como esquemas e documentação técnica dos materiais e instaladores, identificando o Pedido de Aprovação de Materiais a que se refere. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

3. No que diz respeito à proposta de Trabalhos Complementares, o cocontratante entende que o fornecimento e a aplicação do material em assunto não está previsto em Mapa de Quantidades da presente empreitada. -----

4. Após análise técnica, a Fiscalização é do entendimento que a necessidade de aplicação da dita ripa metálica coloca-se pelo facto de as dimensões da telha serem diferentes das existentes e não especificamente por questões estruturais, e neste sentido, quando o artigo 5.1.5 é descrito por "Fornecimento e aplicação de telha (...), aplicada sobre cobertura existente (...), incluindo todos os acessórios complementares à correta montagem da cobertura e garantias de estanqueidade, trabalhos e materiais necessários ao perfeito acabamento (...)" considera-se que a ripa, apesar de não estar especificada, está incluída em "acessórios complementares à correta montagem". -----

Consequentemente, não é um trabalho complementar, mas sim um trabalho previsto em Mapa de Quantidades, ainda que não discriminado diretamente. -----

5. Adicionalmente, foi solicitado ao projetista, Arq. Rui Barbosa, parecer relativamente ao assunto (ver email anexado) o qual, também é do entendimento que "as ripas são "acessórios complementares à correta montagem" da telha cerâmica" e portanto, estão incluídas no Caderno de Encargos que integra o contrato de empreitada. -----

6. No que diz respeito aos números 1 e 2, deve dar-se conhecimento ao cocontratante da decisão. ---

7. No que diz respeito à matéria tratada nos números 3 a 5, o assunto (não aprovação, como trabalhos complementares, do fornecimento e da aplicação das Ripas Metálicas) deve ser também comunicado ao cocontratante e remetido à Câmara Municipal para ratificação." -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vereador das Obras Municipais. -----

5.5 "REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ANTIGA ESCOLA 2 HABITAÇÕES – PARADA" – ACORDO DE COLABORAÇÃO, NA SEQUÊNCIA DA VALIDAÇÃO DO PROJETO – PARQUE PÚBLICO DE HABITAÇÃO A CUSTOS ACESSÍVEIS E DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Relativamente a este ponto, esclareceu que, entretanto, a CIM entendeu que havia condições para assinar o Acordo com o IHRU, pelo que o Senhor Presidente procedeu à sua assinatura. -----

Assim, no que diz respeito ao Acordo, propõe-se a sua ratificação, que é de todo semelhante ao de Paradela, assim como a obra, que é transformar uma escola em apartamentos. -----

O direito de superfície é competência da Assembleia Municipal, sendo que o Acordo só produz efeitos após essa deliberação. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Constatando a reabilitação de mais uma escola manifesta a sua satisfação, e dá os parabéns, mas certamente aqui também era importante destacar o Governo e as Entidades que enviam dinheiro efetivo para o território. -----

Considera que é de louvar, até porque estão a ser reconstruídas escolas como em Chelo, Travasso, Parada, Paradela da Cortiça, portanto parabéns ao Governo e a todos aqueles que trabalham em consonância, para que as coisas aconteçam, dando maior qualidade de vida à população. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Concordou com o que foi referido pela Senhora Vereadora, pena é que o processo seja tão burocrático e o PRR com metas que cada vez estão mais próximas e com muitos projetos sem avançar, certamente a maior parte. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Questionou o Senhor Vereador Magalhães Cardoso, pois com certeza não são apenas as escolas que estão a ser reabilitadas. Também com base na Estratégia Local de Habitação, muitas outras habitações particulares o estão a ser. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Disse que embora goste das perguntas da Senhora Vereadora, mais uma vez fica triste, porque revela novamente que não lê os relatórios trimestrais. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Assim, dizer que na Estratégia Local de Habitação existem várias situações, imóveis do Município que estão a melhorar, nomeadamente a habitação que existe junto aos armazéns da Espinheira e também no Chainho. -----

Já melhoraram outras que envolvem privados, na Estratégia Local de Habitação, os beneficiários até são os próprios habitantes, no entanto são pessoas que têm dificuldades em fazer projetos de arquitetura, de especialidades, de acompanhar uma obra, e o Município acaba por fazer toda a condução técnica do processo. -----

Neste momento já têm quinhentos mil euros em processos de beneficiários diretos. -----

Em relação aos imóveis do Município, de facto não estão a inventar, são os que já tem habitantes e que vão melhorar. O grande desafio, é a reabilitação bloco da Eirinha, que é o *filé mignon* da componente pública da Estratégia Local de Habitação, para o qual estão a encomendar o projeto. ----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Constata e fica feliz, também teve oportunidade de estar com este pelouro, em anos anteriores, e na verdade na altura infelizmente não havia cabimento para esta rubrica de habitação social, que é tão necessária neste território e transversal ao país. -----

Neste momento está a vir dinheiro para esta área, fica grata ao Governo, obviamente e depois às autarquias que trabalham para que estes investimentos se concretizem. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Para finalizar, esclareceu que este segmento da área do arrendamento a custos acessíveis não é habitação social. A reconstrução das escolas de Paradela da Cortiça, Parada, Friúmes, o novo Bloco Habitacional a executar na Eirinha e outros imóveis que o Município está a tentar adquirir, incluem-se na Habitação a Custos Acessíveis. -----

São habitações que serão colocadas no mercado pelo IHRU, a custos 20% abaixo do valor de mercado, para estimular a vinda de novas famílias para o interior, etc. Habitação Social é o que tem feito com a Estratégia Local de Habitação, a reabilitação de habitações de famílias carenciadas. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Sendo totalmente exatos, dizer que a Senhora Vereadora Sandra Ralha agradeceu ao Governo, e não é que tenha feito mal, mas na verdade então deve agradecer à União Europeia, porque este dinheiro é do PRR. Portanto também não é do seu Governo, vem de Bruxelas. -----

De facto, o Governo administra-o e apostou muito na habitação. Só que apostou desta forma um pouco “atabalhoada” e burocrática. O IHRU teria de ter sempre um papel liderante, mas, em relação à Estratégia Local de Habitação há alguma falta de flexibilidade, o que também é típico da Administração Central, que é complicar e burocratizar. -----

Recorda que a alteração à estratégia, que corresponde a retirar pessoas, ou porque morreram, ou porque já estão institucionalizados e não têm saúde para poder voltar para a sua casa, e colocar novas pessoas, foi feita em maio e só foi aprovada em dezembro. Foram colocadas trinta e duas novas, sem poder retirar nenhuma, ou seja, se uma pessoa que já faleceu ainda está na estratégia, porque tem de lá ficar durante mais um ano. -----

Nas Rendas Acessíveis é ainda mais problemático. Nos imóveis que são propriedade do Município já se conseguiu resolver dois casos e chegarão a outros. Mas, no caso dos privados, tem de ir ao Senhor Primeiro Ministro. De momento redesenhou-se o fluxograma de maneira a que seja o IHRU a liderar, para não ir ao Senhor Primeiro Ministro. Quem quiser pôr as suas casas à venda, para o IHRU comprar, pode fazê-lo, por aviso da CIM, pois até agora o esquema era: Câmara, CIM, IHRU, a Câmara novamente para fazer o estudo prévio, o IHRU e depois ao Senhor Primeiro Ministro, para autorizar. Posteriormente o IHRU toma posse do imóvel, faz a escritura, autoriza o Município a fazer a obra, e no final para o IHRU para este arrendar. -----

Com este desenho a maioria das Câmaras da região estão a dedicar-se, sobretudo, aos imóveis que são do Município, porque acaba por ser um processo mais fácil. -----

Informação

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, e na sequência da validação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P.), do Projeto “Reabilitação e Ampliação de Antiga Escola 2 Habitações - Parada” referente ao imóvel da antiga Escola da Parada, propriedade do Município, que visa integrar o Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O Estudo Prévio relativo à antiga Escola da Parada (que se anexa) prevê a reconstrução, ampliação e requalificação da atual Escola em 2 Habitações a Custos Acessíveis de tipologias T2, com um valor de investimento estimado em 234.864,81 € (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e oitenta e um cêntimo), IVA incluído; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2. A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), viabilizou o Estudo Prévio proposto pelo Município e, apesar da cedência do imóvel ser efetuada a título gratuito, foi indicado o valor a atribuir à cedência do direito de superfície em 23.545,14 € (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e catorze cêntimos), tendo como referência o valor Patrimonial Tributável. -----

3. De forma a dar prossecução à celebração do Acordo de Colaboração entre a CIM-RC, o Município de Penacova e o IHRU, deve o Órgão Competente, neste caso o Executivo Municipal, ter conhecimento da Minuta do Acordo de Colaboração e aprovar a Minuta de Constituição do Direito de Superfície. -----

4. A Minuta do Acordo de Colaboração, refere de acordo com o Ponto “K”, que “O presente Acordo será alvo de posterior ratificação pelo Conselho Intermunicipal da CIM RC, e do órgão executivo do Município de Penacova, respetivamente, ao abrigo do disposto no artigo 104.º e n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

5. A Minuta de Constituição do Direito de Superfície deve ainda ser aprovada pela Assembleia Municipal. -----

6. Posteriormente, deverá ser notificada a CIM-RC das deliberações suprarreferidas. -----

7. Anexam-se os seguintes documentos: -----

i. Minuta do Acordo de Colaboração; ii. Minuta de Constituição do Direito de Superfície; iii. Anexo I do Acordo Ficha Projeto, referente à apresentação de proposta para Acordo de Colaboração, com identificação do Município, identificação da proposta, documentos necessários para análise, elementos cadastrais (estado atual e após intervenção) e Estrutura de custos do projeto no valor de 234.864,81 €; iv. Anexo II do Acordo Ficha do Investimento, com identificação do Município, identificação da proposta, identificação do imóvel, valor máximo de investimento HCC e cronograma de execução física e financeira -----

v. Anexo III do Acordo Declaração do Município referente à execução do Acordo de colaboração -----

CONCLUSÃO: -----

Ponderando o acima exposto, na sequência da validação do Projeto “Reabilitação e Ampliação de Antiga Escola 2 Habitações - Parada” referente ao imóvel da antiga Escola da Parada, propriedade do Município, que visa integrar o Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, propõe-se que o Executivo Municipal, se assim o entender, delibere sobre a Minuta do Acordo de Colaboração, bem como, sobre a aprovação da Minuta de Constituição do Direito de Superfície. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Mais se informa, que após aprovação por parte do Executivo Municipal da Minuta de Constituição do Direito de Superfície, deve a mesma ser submetida a sessão de Assembleia Municipal, para respetiva Aprovação. -----

Posteriormente, deve notificar-se a CIM-RC das deliberações das respetivas minutas. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Ratificar o Acordo de Colaboração, já subscrito pelo Senhor Presidente; -----
- Aprovar a Minuta de Constituição do Direito de Superfície, devendo a mesma ser submetida a sessão de Assembleia Municipal, para respetiva aprovação. -----

5.6 PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE PENACOVA. -----

Senhor Vereador António José de Magalhães Cardoso -----

Explicou que se pretende estender o limite da ARU para o lado da Cheira, Largo D. Amélia, e incluir o Centro de Saúde, tratando-se, neste último caso, de marcar o que é urbano ou não. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Aprovar a nova proposta de delimitação da ARU de Penacova, que inclui a memória descritiva e justificativa, os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro de benefícios fiscais (que se mantém o mesmo, à exceção da nova proposta de Redução do IVA para 6% dos projetos de arquitetura, engenharia e paisagismo);-----
- Submeter o projeto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana à aprovação da Assembleia Municipal.-----

5.7 LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA. -----

O Executivo tomou conhecimento da Listagem de Atos Praticados no âmbito da Gestão Urbanística. -



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executividade imediata. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957